

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA Bruxelas, 16 de abril de 2012

14764/11 ADD 1

Dossier interinstitucional: 2011/0249 (NLE)

WTO 329 AMLAT 84 SERVICES 96 COMER 193

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um

lado, e a Colômbia e o Peru, por outro

LISTAS DE ELIMINAÇÃO PAUTAL

APÊNDICE 1

ELIMINAÇÃO DOS DIREITOS ADUANEIROS

SECÇÃO A

LISTAS DE ELIMINAÇÃO PAUTAL DA COLÔMBIA PARA MERCADORIAS ORIGINÁRIAS DA UNIÃO EUROPEIA

Categorias de escalonamento

Salvo disposição em contrário da lista de eliminação pautal da Colômbia, são aplicáveis as seguintes categorias de escalonamento, nos termos do artigo 22.º (Eliminação dos direitos aduaneiros) do Título III (Comércio de Mercadorias) do presente Acordo.

1. São totalmente suprimidos os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias da União Europeia (em seguida designadas "mercadorias originárias") correspondentes às rubricas pautais na categoria de escalonamento <u>A</u>, ficando essas mercadorias isentas de quaisquer direitos aduaneiros na data de entrada em vigor do presente Acordo.

- 2. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento B são suprimidos através de quatro reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes devem ser efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
- 3. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento C são suprimidos através de seis reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes devem ser efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
- 4. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento D são suprimidos através de oito reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes devem ser efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
- 5. As mercadorias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento E estão isentas de quaisquer compromissos relacionados com direitos aduaneiros.

- 6. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento F são suprimidos através de 11 reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes devem ser efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
- 7. O componente fixo do mecanismo de estabilização dos preços (em seguida designado "MEP") (15 %) das mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento FA é suprimido através de 11 reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes devem ser efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos.
- 8. Mantêm-se os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento G, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo até ao final do segundo ano. A partir de 1 de janeiro do terceiro ano, os direitos aduaneiros são suprimidos através de três reduções iguais, anuais e sucessivas, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
- 9. Mantêm-se os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento H, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo até ao final do segundo ano. A partir de 1 de janeiro do terceiro ano, o componente fixo do MEP (20 %) é suprimido através de cinco reduções iguais, anuais e sucessivas.

- 10. Mantêm-se os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento IA, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo até ao final do segundo ano. A partir de 1 de janeiro do terceiro ano, o componente fixo do MEP (20 %) é suprimido através de oito reduções iguais, anuais e sucessivas.
- 11. Mantêm-se os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento IB, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo até ao final do segundo ano. A partir de 1 de janeiro do terceiro ano, o componente fixo do MEP (15 %) é suprimido através de oito reduções iguais, anuais e sucessivas.
- 12. Mantêm-se os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento IC, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo até ao final do segundo ano. A partir de 1 de janeiro do terceiro ano, os direitos aduaneiros devem ser suprimidos através de oito reduções iguais, anuais e sucessivas, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
- 13. Mantêm-se os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento J, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo até ao final do segundo ano. A partir de 1 de janeiro do terceiro ano, os direitos aduaneiros devem ser suprimidos através de dez reduções iguais, anuais e sucessivas, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.

- 14. Mantêm-se os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento K, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo até ao final do quinto ano. A partir de 1 de janeiro do sexto ano, o componente fixo do MEP (15 %) é suprimido através de cinco reduções iguais, anuais e sucessivas.
- 15. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento L são reduzidos em 10 % na data de entrada em vigor do presente Acordo.
- 16. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento M são reduzidos em 20 % na data de entrada em vigor do presente Acordo.
- 17. Mantêm-se os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento N, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo até ao final do segundo ano. Em 1 de janeiro do terceiro ano, os direitos aduaneiros devem ser reduzidos em 20 %.
- 18. Mantêm-se os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento O, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo até ao final do terceiro ano. Em 1 de janeiro do quarto ano, os direitos aduaneiros devem ser reduzidos em 20 %.

- 19. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento P são reduzidos em 40 % na data de entrada em vigor do presente Acordo.
- 20. É concedida a isenção de direitos às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento MA na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 140 toneladas métricas, com um aumento anual de 7 toneladas métricas com início no primeiro ano. As mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado para cada ano devem receber o tratamento de Nação Mais Favorecida (em seguida designado "NMF").
- 21. É concedida a isenção de direitos às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento HO na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 33 toneladas métricas, com um aumento anual de 1,7 toneladas métricas a partir do primeiro ano. As mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado para cada ano devem receber o tratamento de NMF.
- 22. É concedida a isenção de direitos às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento HE na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 300 toneladas métricas, com um aumento anual de 15 toneladas métricas a partir do primeiro ano. As mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado para cada ano devem receber o tratamento de NMF.
- 23. É concedida a isenção de direitos às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento YG na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 100 toneladas métricas, com um aumento anual de 5 toneladas métricas a partir do primeiro ano. As mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado para cada ano devem receber o tratamento de NMF.

24. Os níveis de direitos abaixo indicados aplicam-se às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento PA na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 6 667 toneladas métricas, com um aumento anual de 200 toneladas métricas a partir do primeiro ano. As mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado para cada ano devem receber o tratamento de NMF.

Rubricas pautais	Direito aduaneiro dentro do contingente
17049090B	0 %
19019020B	
20060000B	
20079110B	
20079120B	
20079991B	
20079992B	
20091100B	
20091900B	
20092900B	
20093910B	
20093990B	
20094900B	
20096900B	
20097900B	
20098019B	
20099000B	
21069030B	
21069040B	
21069050B	
21069060B	
21069071B	
21069072B	
21069073B	
21069074B	
21069079B	
21069080B	
21069090B	
33021090B	

Rubricas pautais	Ano	Direito aduaneiro dentro do contingente
18061000B		
18062090B		
21011200B		
	Entrada	
	em vigor	17,5 %
	1	15,0 %
	2	12,5 %
	3	10,0 %
	4	7,5 %
	5	5,0 %
	6	2,5 %
	7	0 %

Rubricas pautais	Ano	Direito aduaneiro dentro do contingente
21069010B		
	Entrada	
	em vigor	13,1 %
	1	11,3 %
	2	9,4 %
	3	7,5 %
	4	5,6 %
	5	3,8 %
	6	1,9 %
	7	0 %

Rubricas pautais	Ano	Direito aduaneiro dentro do contingente
21012000B		vonumgenee
	Entrada	
	em vigor	20,0 %
	1	20,0 %
	2	20,0 %
	3	17,5 %
	4	15,0 %
	5	12,5 %
	6	10,0 %
	7	7,5 %
	8	5,0 %
	9	2,5 %
	10	0 %

Rubricas pautais	Ano	Direito aduaneiro dentro do contingente
19019090B		
	Entrada	
	em vigor	16,7 %
	1	13,3 %
	2	10,0 %
	3	6,7 %
	4	3,3 %
	5	0 %

Rubricas pautais	Ano	Direito aduaneiro dentro do
		contingente
21069029B		
	Entrada	
	em vigor	8,8 %
	1	7,5 %
	2	6,3 %
	3	5,0 %
	4	3,8 %
	5	2,5 %
	6	1,3 %
	7	0 %

25. Os níveis de direitos abaixo indicados aplicam-se às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento AZ na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 20 667 toneladas métricas (expressas em equivalente de açúcar em bruto), com um aumento anual de 620 toneladas métricas a partir do primeiro ano. As mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado para cada ano devem receber o tratamento de NMF.

Rubricas pautais	Ano	Direito aduaneiro dentro do
		contingente
17011110		
	Entrada em	
	vigor	18,8 %
	1	17,5 %
	2	16,3 %
	3	15,0 %
	4	13,8 %
	5	12,5 %
	6	11,3 %
	7	10,0 %
	8	8,8 %
	9	7,5 %
	10	6,3 %
	11	5,0 %
	12	3,8 %
	13	2,5 %
	14	1,3 %
	15	0 %

Rubricas pautais	Ano	Direito aduaneiro dentro do
		contingente
17011190		
17019100		
17019910		
17019990		
	Entrada em	
	vigor	47,0 %
	1	47,0 %
	2	47,0 %
	3	43,4 %
	4	39,8 %
	5	36,2 %
	6	32,5 %
	7	28,9 %
	8	25,3 %
	9	21,7 %
	10	18,1 %
	11	14,5 %
	12	10,8 %
	13	7,2 %
	14	3,6 %
	15	0%

26. Os níveis de direitos abaixo indicados aplicam-se às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento DB na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 1 867 toneladas métricas, com um aumento anual de 93,3 toneladas métricas a partir do primeiro ano. As mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado para cada ano devem receber o tratamento de NMF.

Rubricas pautais	Ano	Direito aduaneiro dentro do
		contingente
02062100		
02062200		
	Entrada	
	em vigor	72,7 %
	1	65,5 %
	2	58,2 %
	3	50,9 %
	4	43,6 %
	5	36,4 %
	6	29,1 %
	7	21,8 %
	8	14,5 %
	9	7,3 %
	10	0 %

Rubricas pautais	Ano	Direito aduaneiro dentro do	
		contingente	
05040010			
05040020			
05040030			
	Entrada		
	em vigor	63,6 %	
	1	57,3 %	
	2	50,9 %	
	3	44,5 %	
	4	38,2 %	
	5	31,8 %	
	6	25,5 %	
	7	19,1 %	
	8	12,7 %	
	9	6,4 %	
	10	0 %	

27. Os níveis de direitos abaixo indicados aplicam-se às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento LC na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 100 toneladas métricas, com um aumento anual de 5 toneladas métricas a partir do primeiro ano. As mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado para cada ano devem receber o tratamento de NMF.

Rubricas pautais	Ano	Direito aduaneiro dentro do
		contingente
04029910		
	Entrada	
	em vigor	50,0 %
	1	50,0 %
	2	50,0 %
	3	33,3 %
	4	16,7 %
	5	0 %
	5	0%

28. É concedida a isenção de direitos aduaneiros às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento TX na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 3000 toneladas métricas, com um aumento anual de 300 toneladas métricas a partir do primeiro ano. Para as mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado incluído na lista em baixo para cada ano, aplicam-se os níveis de direitos aduaneiros extra-contingente abaixo indicados. A partir de 1de janeiro do décimo ano, as mercadorias ficam isentas de quaisquer direitos aduaneiros.

Rubricas pautais	Anor	Toneladas métricas	Direito aduaneiro
			extracontingente
21069090D			
	Entrada		
	em		
	vigor	3.000	18,2 %
	1	3.300	16,4 %
	2	3.600	14,5 %
	3	3.900	12,7 %
	4	4.200	10,9 %
	5	4.500	9,1 %
	6	4.800	7,3 %
	7	5.100	5,5 %
	8	5.400	3,6 %
	9	5.700	1,8 %
	10	Ilimitado	0 %

29. É concedida a isenção de direitos às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento LS na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 2 500 toneladas métricas, com um aumento anual de 250 toneladas métricas a partir do primeiro ano. Para as mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado para cada ano, aplicam-se os níveis de direitos aduaneiros extra-contingente abaixo indicados. Sem prejuízo da medida de salvaguarda estabelecida na secção A do Anexo IV (Medidas de Salvaguarda Agrícola), a partir de 1 de janeiro do terceiro ano, as mercadorias ficam isentas de quaisquer direitos aduaneiros.

Rubricas pautais	Ano	Direito aduaneiro extracontingente
04041010		
	Entrada	
	em	
	vigor	15 %
	1	10 %
	2	5 %
	3	0 %

Rubricas pautais	Ano	Direito aduaneiro
		extracontingente
04041090		
04049000		
	Entrada	
	em	
	vigor	70,5 %
	1	47,0 %
	2	23,5 %
	3	0 %

30. É concedida a isenção de direitos às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento LP1 na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 4000 toneladas métricas, com um aumento anual de 400 toneladas métricas a partir do primeiro ano. Para as mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado incluído na lista em baixo, em cada ano, aplicam-se os níveis de direitos aduaneiros extra-contingente abaixo indicados. Sem prejuízo da medida de salvaguarda estabelecida na secção A do Anexo IV (Medidas de Salvaguarda Agrícola), a partir de 1 de janeiro do décimo quinto ano, as mercadorias ficam isentas de quaisquer direitos aduaneiros.

Rubricas pautais	Ano	Toneladas	Direito aduaneiro
racinas paatais	71110	métricas	extracontingente
04021010		metricas	Canacontingente
04021010			
04021030			
04022111			
04022191			
04022199	- 1		
	Entrada		
	em		
	vigor	4 000	91,9 %
	1	4 400	85,8 %
	2	4 800	79,6 %
	3	5 200	73,5 %
	4	5 600	67,4 %
	5	6 000	61,3 %
	6	6 400	55,1 %
	7	6 800	49,0 %
	8	7 200	42,9 %
	9	7 600	36,8 %
	10	8 000	30,6 %
	11	8 400	24,5 %
	12	8 800	18,4 %
	13	9 200	12,3 %
	14	9 600	6,1 %
	15	Ilimitado	0 %

31. É concedida a isenção de direitos às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento LP2 na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 500 toneladas métricas, com um aumento anual de 50 toneladas métricas a partir do primeiro ano. Para as mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado incluído na lista em baixo para cada ano, aplicam-se os níveis de direitos aduaneiros extra-contingente abaixo indicados. Sem prejuízo da medida de salvaguarda estabelecida na secção A do Anexo IV (Medidas de Salvaguarda Agrícola), a partir de 1 de janeiro do quinto ano, as mercadorias ficam isentas de quaisquer direitos aduaneiros.

Rubricas pautais	Ano	Toneladas	Direito aduaneiro
		métricas	extracontingente
04022911			
04022919			
04022991			
04022999			
04029110			
04029190			
04029990			
	Entrada		
	em		
	vigor	500	81,7 %
	1	550	65,3 %
	2	600	49,0 %
	3	650	32,7 %
	4	700	16,3 %
	5	Ilimitado	0 %

32. É concedida a isenção de direitos às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento Q na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 2310 toneladas métricas, com um aumento anual de 231 toneladas métricas a partir do primeiro ano. Para as mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado para cada ano, aplicam-se os níveis de direitos aduaneiros extra-contingente abaixo indicados. Sem prejuízo da medida de salvaguarda estabelecida na secção A do anexo IV (Medidas de Salvaguarda Agrícola), a partir de 1 de janeiro do décimo quinto ano, as mercadorias ficam isentas de quaisquer direitos aduaneiros.

Rubricas pautais	Ano	Direito aduaneiro
		extracontingente
04062000		
04064000		
	Entrada	
	em	
	vigor	18,8 %
	1	17,5 %
	2	16,3 %
	3	15,0 %
	4	13,8 %
	5	12,5 %
	6	11,3 %
	7	10,0 %
	8	8,8 %
	9	7,5 %
	10	6,3 %
	11	5,0 %
	12	3,8 %
	13	2,5 %
	14	1,3 %
	15	0 %

Δno	Direito aduaneiro
Allo	extracontingente
	extracontingente
Entrada	
em	
vigor	48,8 %
1	45,5 %
2	42,3 %
3	39,0 %
4	35,8 %
5	32,5 %
6	29,3 %
7	26,0 %
8	22,8 %
9	19,5 %
10	16,3 %
11	13,0 %
12	9,8 %
13	6,5 %
14	3,3 %
15	0 %
	em vigor 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13

33. É concedida a isenção de direitos às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento LM na data de entrada em vigor do presente Acordo, no que respeita a um contingente agregado de 1100 toneladas métricas, com um aumento anual de 110 toneladas métricas a partir do primeiro ano. Para as mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado incluído na lista em baixo para cada ano, aplicam-se os níveis de direitos aduaneiros extra-contingente abaixo indicados. Sem prejuízo da medida de salvaguarda estabelecida na secção A do Anexo IV (Medidas de Salvaguarda Agrícola), a partir de 1 de janeiro do décimo quinto ano, as mercadorias ficam isentas de quaisquer direitos aduaneiros.

Rubricas pautais	Ano	Toneladas métricas	Direito aduaneiro extracontingente
19011010			
19011091			
19011099			
	Entrada em		
	vigor	1 100	18,8 %
	1	1 210	17,5 %
	2	1 320	16,3 %
	3	1 430	15,0 %
	4	1 540	13,8 %
	5	1 650	12,5 %
	6	1 760	11,3 %
	7	1 870	10,0 %
	8	1 980	8,8 %
	9	2 090	7,5 %
	10	2 200	6,3 %
	11	2 310	5,0 %
	12	2 420	3,8 %
	13	2 530	2,5 %
	14	2 640	1,3 %
	15	Ilimitado	0 %

- 34. Todos os contingentes *supra* serão administrados segundo o método "primeiro a chegar, primeiro a ser servido".
- 35. Se a data de entrada em vigor do presente Acordo corresponder a uma data posterior a 1 de janeiro e anterior a 31 de dezembro do mesmo ano civil, a quantidade dentro do contingente será calculada proporcionalmente para a parte restante do referido ano civil.
- 36. Para efeitos da eliminação dos direitos aduaneiros, as taxas dos direitos aduaneiros em cada redução são arredondadas, pelo menos, para o décimo de ponto percentual inferior ou, se a taxa do direito aduaneiro for expressa em unidades monetárias, pelo menos, para o décimo de unidade monetária oficial da Colômbia inferior.

- 37. Para efeitos da presente secção, entende-se por "primeiro ano" o ano civil com início no dia 1 de janeiro a seguir ao ano em que o presente Acordo entra em vigor como previsto no artigo 330.º (Entrada em vigor) do presente Acordo. Os anos designados "segundo ano", "terceiro ano", etc. referem-se aos anos civis a seguir ao primeiro ano conforme previsto no presente número.
- 38. As disposições da presente secção são expressas em termos da Nomenclatura dos Países Membros da Comunidade Andina (NANDINA) baseada no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), versão 2007.
- 39. A interpretação das disposições da presente secção, incluindo a atualização das rubricas pautais, é regida pelas notas gerais, notas de secção e notas de capítulo da NANDINA. Na medida em que as disposições da presente secção forem idênticas às disposições correspondentes da NANDINA, as disposições da presente secção têm o mesmo significado que as disposições correspondentes da NANDINA.

SECÇÃO B

LISTAS DE ELIMINAÇÃO PAUTAL DA PARTE UE

SUBSECÇÃO 1

LISTA DE ELIMINAÇÃO PAUTAL DA PARTE UE PARA MERCADORIAS ORIGINÁRIAS DA COLÔMBIA

A Eliminação pautal

- 1. Salvo disposição em contrário da lista de eliminação pautal da Parte UE incluída na presente subsecção (em seguida designada "lista"), as seguintes categorias aplicam-se à eliminação dos direitos aduaneiros pela Parte UE, nos termos do artigo 22.º (Eliminação dos direitos aduaneiros) do Título III (Comércio de Mercadorias) do presente Acordo:
 - a) São totalmente suprimidos os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias da Colômbia (em seguida, "mercadorias originárias") previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento "0" na lista, ficando essas mercadorias isentas de quaisquer direitos aduaneiros na data de entrada em vigor do presente Acordo;

- b) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento "3" na lista são suprimidos em quatro fases iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros;
- c) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento "5" na lista são suprimidos em seis fases iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros;
- d) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento "7" na lista são suprimidos em oito fases iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros;
- e) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento "10" na lista são suprimidos em 11 fases iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros;
- f) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais assinaladas com "20 %" na lista são reduzidos em 20 % na data de entrada em vigor do presente Acordo;

- g) Não se aplica qualquer obrigação relativa à eliminação de direitos aduaneiros no que respeita às rubricas pautais na categoria de escalonamento "—" na lista;
- h) Para as rubricas pautais na categoria de escalonamento "AV0" na lista, o elemento *ad valorem* do direito aduaneiro é eliminado na data de entrada em vigor do presente Acordo;
- i) Para as rubricas pautais na categoria de escalonamento "AV0-3" na lista, o elemento *ad valorem* do direito aduaneiro é eliminado na data de entrada em vigor do presente Acordo; o elemento específico do direito aduaneiro é suprimido em quatro fases iguais com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros;
- j) Para as rubricas pautais na categoria de escalonamento "AV0-5" na lista, o elemento *ad valorem* do direito aduaneiro é eliminado na data de entrada em vigor do presente Acordo; o elemento específico do direito aduaneiro é suprimido em seis fases iguais com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros;

- k) Para as rubricas pautais na categoria de escalonamento "AV0-7" na lista, o elemento *ad valorem* do direito aduaneiro é eliminado na data de entrada em vigor do presente Acordo; o elemento específico do direito aduaneiro é suprimido em oito fases iguais com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros;
- Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento "0 + EP" na lista são suprimidos na data de entrada em vigor do presente Acordo; a liberalização diz respeito apenas ao direito *ad valorem*; mantém-se o direito específico ligado ao sistema de preços de entrada aplicável a estas mercadorias originárias, como previsto na secção A do apêndice 2 do presente anexo;
- m) O elemento *ad valorem* dos direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento "AV0 + EP" na lista é suprimido na data de entrada em vigor do presente Acordo; a liberalização diz respeito apenas ao direito *ad valorem*; mantém-se o direito específico ligado ao sistema de preços de entrada aplicável a estas mercadorias originárias, como previsto na secção A do apêndice 2 do presente anexo;

n) Aplica-se o seguinte direito aduaneiro sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento "BA" na lista:

Ano	Direito aduaneiro preferencial (euros/tonelada)	Volume de importação de desencadeamento (toneladas métricas)
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2010	145	1 350 000
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011	138	1 417 500
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012	131	1 485 000
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013	124	1 552 500
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014	117	1 620 000
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015	110	1 687 500
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016	103	1 755 000
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	96	1 822 500
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	89	1 890 000
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	82	1 957 500
A partir de 1 de janeiro de 2020	75	Não aplicável

os direitos aduaneiros preferenciais indicados no quadro aplicam-se a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo; os direitos não são reduzidos retroactivamente;

em 2019, a Parte UE e a Colômbia devem analisar a melhoria da liberalização pautal das mercadorias incluídas na categoria de escalonamento "BA";

a cláusula de estabilização deve basear-se nos seguintes elementos:

- É fixado um volume de importação de desencadeamento para as importações das mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento "BA", para cada um dos anos durante o período de transição, como indicado na terceira coluna do quadro *supra*;
- ii) Uma vez atingido o volume de desencadeamento durante o ano civil correspondente, a Parte UE pode suspender temporariamente o direito aduaneiro preferencial aplicável durante esse mesmo ano, durante um período não superior a três meses e que não ultrapasse o final do ano civil correspondente;
- No caso de a Parte UE suspender o referido direito aduaneiro preferencial, a Parte UE aplica a taxa de base mais baixa ou o direito aplicado à nação mais favorecida (em seguida, "NMF") aplicável no momento em que essa medida for adotada;
 - iv) No caso de a Parte UE aplicar as medidas mencionadas nas subalíneas ii) e iii), a
 Parte UE inicia imediatamente consultas com a Colômbia, a fim de analisar e
 avaliar a situação com base em dados factuais disponíveis;
- v) As medidas mencionadas nas subalíneas ii) e iii) podem ser aplicadas apenas durante o período de transição que termina em 31 de dezembro de 2019;

se a Parte UE aplicar às mercadorias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento "BA" importadas de Brasil, Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, Salvador, Venezuela ou de Países Membros da Comunidade Andina um direito inferior ao aplicado à Colômbia, a Parte UE aplica às mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento "BA" o mais baixo desses direitos;

- o) As rubricas pautais incluídas nas categorias de escalonamento "AV0-MM", "AV0-SC", "AV0-SP", "BF", "CM", "RM", "SR" e "YT" são liberalizadas nas condições fixadas no ponto B da presente subsecção.
- 2. A taxa de base e a categoria de escalonamento para determinar a taxa do direito aduaneiro aplicável a cada fase de redução, para uma rubrica pautal são indicadas na rubrica pautal correspondente na lista.
- 3. Para efeitos da eliminação dos direitos aduaneiros, as taxas dos direitos aduaneiros aplicadas em cada fase são arredondadas, pelo menos, para o décimo de ponto percentual inferior ou, se a taxa do direito aduaneiro for expressa em unidades monetárias, pelo menos, para o décimo de euro inferior.
- 4. Para efeitos da presente subsecção, a primeira redução realiza-se na data de entrada em vigor do Acordo, e cada redução sucessiva produz efeitos em 1 de janeiro do ano pertinente.

- 5. Se a data de entrada em vigor do presente Acordo corresponder a uma data posterior a 1 de janeiro e anterior a 31 de dezembro do mesmo ano, a quantidade dentro do contingente será calculada proporcionalmente para a parte restante do ano civil.
- B Contingentes pautais para mercadorias específicas

As seguintes concessões pautais são aplicáveis anualmente, a partir da data da entrada em vigor do presente Acordo, às importações na UE de mercadorias originárias:

A Parte UE autoriza a importação isenta de direitos das seguintes quantidades e mercadorias:

- a) Uma quantidade agregada de 100 toneladas métricas, com um aumento de 5 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria de escalonamento "AV0--MM"; para as quantidades agregadas em excesso para cada ano, o elemento *ad valorem* do direito aduaneiro é eliminado na data de entrada em vigor do presente Acordo;
- b) Uma quantidade agregada de 200 toneladas métricas, com um aumento de 10 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria de escalonamento "AV0--SC"; para as quantidades agregadas em excesso para cada ano, o elemento *ad valorem* do direito aduaneiro é eliminado na data de entrada em vigor do presente Acordo;

- Uma quantidade agregada de 20 000 toneladas métricas, com um aumento de 600 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria de escalonamento "AV0--SP"; para as quantidades agregadas em excesso para cada ano, o elemento *ad valorem* do direito aduaneiro é eliminado na data de entrada em vigor do presente Acordo;
- d) Uma quantidade agregada de 5600 toneladas métricas, com um aumento de 560 toneladas métricas cada ano (expressas em peso do produto), de mercadorias incluídas na lista da categoria de escalonamento "BF";
- e) Uma quantidade agregada de 100 toneladas métricas, com um aumento de 5 toneladas Métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria de escalonamento "CM";
- f) Uma quantidade agregada de 1500 hectolitros, com um aumento de 100 hectolitros cada ano (expressos em equivalente de álcool puro), de mercadorias incluídas na lista da categoria de escalonamento "RM";
- g) Uma quantidade agregada de 62 000 toneladas métricas, com um aumento de 1860 toneladas métricas cada ano (expressas em equivalente de açúcar em bruto), de mercadorias incluídas na lista da categoria de escalonamento "SR";
- h) Uma quantidade agregada de 100 toneladas métricas, com um aumento de 5 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria de escalonamento "YT".

LISTA DE ELIMINAÇÃO PAUTAL DA PARTE UE

NOTAS GERAIS

Relação com a Nomenclatura Combinada (em seguida, "NC") da União Europeia. As disposições da presente lista são geralmente expressas em termos da NC 2007 e a interpretação dessas disposições, incluindo os produtos abrangidos pelas subposições da presente lista, é regida pelas notas gerais, notas de secção e notas de capítulo da NC. Na medida em que sejam idênticas às disposições correspondentes da NC, as disposições da presente lista têm o mesmo significado que as disposições correspondentes da NC.

SUBSECÇÃO 2

LISTA DE ELIMINAÇÃO PAUTAL DA PARTE UE PARA MERCADORIAS ORIGINÁRIAS DO PERU

1. A taxa de base do direito aduaneiro e a categoria de escalonamento para determinar a taxa provisória do direito aduaneiro em cada fase de redução são indicadas para cada rubrica pautal na lista de eliminação pautal da Parte UE incluída na presente subsecção (em seguida designada "lista").

- 2. Para efeitos da eliminação dos direitos aduaneiros, as taxas faseadas provisórias são arredondadas, pelo menos, para o décimo de ponto percentual inferior ou, se a taxa do direito aduaneiro for expressa em unidades monetárias, pelo menos, para o décimo de euro inferior.
- 3. Para efeitos da presente subsecção, entende-se por "primeiro ano" o ano em que o Acordo entra em vigor, como previsto no artigo 330.º (Entrada em vigor) do presente Acordo.
- 4. Para efeitos da presente subsecção, com início no segundo ano, cada redução anual produz efeitos em 1 de janeiro do ano relevante.
- 5. Se a data de entrada em vigor do presente Acordo for uma data posterior a 1 de janeiro e anterior a 31 de dezembro do mesmo ano, a quantidade dentro do contingente será calculada proporcionalmente para a parte restante do referido ano civil.

A Eliminação pautal

Salvo disposição em contrário da lista, as seguintes categorias aplicam-se à eliminação dos direitos aduaneiros pela Parte UE, nos termos do artigo 22.º (Eliminação dos direitos aduaneiros) do Título III (Comércio de Mercadorias) do presente Acordo:

- a) São totalmente suprimidos os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias do Peru (em seguida designadas "mercadorias originárias") correspondentes às rubricas pautais na categoria de escalonamento (em seguida designada "categoria") "0" na lista, ficando essas mercadorias isentas de quaisquer direitos aduaneiros na data de entrada em vigor do presente Acordo;
- b) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "3" na lista são suprimidos em quatro fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do quarto ano;
- c) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "5" na lista são suprimidos em seis fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do sexto ano;

- d) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "7" na lista são suprimidos em oito fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do oitavo ano;
- e) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "10" na lista são suprimidos em 11 fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do décimo primeiro ano;
- f) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "-" na lista mantêm-se à taxa de base; essas mercadorias estão excluídas da eliminação ou redução do direito;
- g) Para as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "AV0" na lista, o elemento *ad valorem* do direito aduaneiro é eliminado na data de entrada em vigor do presente Acordo;
- Para as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "EP" na lista, mantém-se o sistema de preços de entrada estabelecido na secção B do Apêndice 2 do presente anexo;

i) Aplica-se o seguinte direito aduaneiro às mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria de escalonamento "BA" na lista:

Ano	Direito aduaneiro preferencial (euros/tonelada)	Volume de importação de desencadeamento (toneladas métricas)
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2010	145	67 500
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011	138	71 250
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012	131	75 000
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013	124	78 750
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014	117	82 500
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015	110	86 250
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016	103	90 000
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	96	93 750
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	89	97 500
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	82	101 250.
A partir de 1 de janeiro de 2020	75	Não aplicável

os direitos aduaneiros preferenciais indicados no quadro aplicam-se a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo em diante; os direitos aduaneiros não são reduzidos retroactivamente;

em 2019, a Parte UE e o Peru devem analisar a melhoria da liberalização pautal das mercadorias incluídas na categoria "BA";

a cláusula de estabilização deve basear-se nos seguintes elementos:

- i) É fixado um volume de importação de desencadeamento (em seguida designado "volume de desencadeamento") para as importações das mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "BA", para cada um dos anos durante o período de transição, como indicado na terceira coluna do quadro *supra*;
- ii) Uma vez atingido o volume de desencadeamento durante o ano civil correspondente, a Parte UE pode suspender temporariamente o direito aduaneiro preferencial aplicável durante esse mesmo ano, durante um período não superior a três meses e que não ultrapasse o final do ano civil correspondente;
- iii) No caso de a Parte UE suspender o referido direito aduaneiro preferencial, a Parte UE aplica a taxa de base mais baixa ou o direito aduaneiro aplicado à nação mais favorecida (em seguida, "NMF") aplicável no momento em que essa medida for adotada;
- iv) No caso de a Parte UE aplicar a medida mencionada nas subalíneas ii) e iii), a Parte UE inicia imediatamente consultas com o Peru, a fim de analisar e avaliar a situação com base em dados factuais disponíveis;

- v) A medida mencionada nas subalíneas ii) e iii) apenas pode ser aplicada durante o período de transição que termina em 31 de dezembro de 2019;
- j) As mercadorias originárias do Peru correspondentes às rubricas pautais nas categorias "BF", "BK", "BR", "CE", "GC", "IE", "ME", "MM", "MP1", "MP2", "PK", "PY", "RE", "RM", "SC", "SP", "SR" e "YT" são liberalizadas dentro de um contingente pautal nas condições estabelecidas no ponto B da presente subsecção.
- B Contingentes pautais para mercadorias específicas

As seguintes concessões pautais são aplicáveis anualmente, a partir da data da entrada em vigor do presente Acordo, às importações na Parte UE de produtos originários.

A Parte UE autoriza a importação isenta de direitos das seguintes quantidades e mercadorias:

- a) Uma quantidade agregada ¹ de 2150 toneladas métricas, com um aumento de 215 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "BF";
- b) Uma quantidade agregada de 1900 toneladas métricas, com um aumento de 190 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "BK";

EU/CO/PE/Anexo I/pt 35

A quantidade agregada é expressa em equivalente em peso por carcaça, do seguinte modo: 100 kg de carne com osso são equivalentes a 70 kg de carne desossada.

- c) Uma quantidade agregada de 500 toneladas métricas, com um aumento de 50 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "BR";
- d) Uma quantidade agregada de 2500 toneladas métricas, com um aumento de 250 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "CE";
- e) Uma quantidade agregada de 750 toneladas métricas, com um aumento de 75 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "GC";
- f) Uma quantidade agregada de 150 toneladas métricas, com um aumento de 15 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "IE";
- g) Uma quantidade agregada de 10 000 toneladas métricas, com um aumento de 1000 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "ME";
- h) Uma quantidade agregada de 100 toneladas métricas, com um aumento de 10 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "MM";
- i) Uma quantidade agregada de 3000 toneladas métricas, com um aumento de 300 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "MP1";

- j) Uma quantidade agregada de 6000 toneladas métricas, com um aumento de 600 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "MP2";
- k) Uma quantidade agregada de 4000 toneladas métricas, com um aumento de 400 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "PK";
- Uma quantidade agregada de 7500 toneladas métricas, com um aumento de 750 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "PY";
- m) Uma quantidade agregada de 34 000 toneladas métricas, com um aumento de 3400 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "RE";
- Uma quantidade agregada de 1000 hectolitros, com um aumento de 100 hectolitros cada ano (expressos em equivalente de álcool puro), de mercadorias incluídas na lista da categoria "RM";
- o) Uma quantidade agregada de 700 toneladas métricas, com um aumento de 70 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "SC";
- p) Uma quantidade agregada de 10 000 toneladas métricas, com um aumento de 300 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "SP";

- q) Uma quantidade agregada de 22 000 toneladas métricas, com um aumento de 660 toneladas métricas cada ano (expressas em equivalente de açúcar em bruto), de mercadorias incluídas na lista da categoria "SR";
- r) Uma quantidade agregada de 30 toneladas métricas, com um aumento de 3 toneladas métricas cada ano, de mercadorias incluídas na lista da categoria "YT".

LISTA DE ELIMINAÇÃO PAUTAL DA PARTE UE

NOTAS GERAIS

Relação com a Nomenclatura Combinada (em seguida designada "NC") da União Europeia. As disposições da presente lista são geralmente expressas em termos da NC e a interpretação dessas disposições, incluindo as mercadorias abrangidas pelas subposições da presente lista, é regida pelas notas gerais, notas de secção e notas de capítulo da NC. Na medida em que sejam idênticas às disposições correspondentes da NC, as disposições da presente lista têm o mesmo significado que as disposições correspondentes da NC.

SECÇÃO C

LISTA DE ELIMINAÇÃO PAUTAL DO PERU PARA MERCADORIAS ORIGINÁRIAS DA UNIÃO EUROPEIA

- 1. Salvo disposição em contrário da lista de eliminação pautal do Peru incluída na presente secção (em seguida designada "lista"), as seguintes categorias de escalonamento aplicam-se à eliminação dos direitos aduaneiros pelo Peru, nos termos do artigo 22.º, n.º 1 (Eliminação dos direitos aduaneiros) do Título III (Comércio de Mercadorias) do presente Acordo:
 - a) São totalmente suprimidos os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias da União Europeia (em seguida designadas "mercadorias originárias") correspondentes às rubricas pautais na categoria de escalonamento (em seguida designada "categoria") "0" na lista, ficando essas mercadorias isentas de direitos na data de entrada em vigor do presente Acordo;
 - b) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "3" na lista são suprimidos em quatro fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do quarto ano;

- c) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "5" na lista são suprimidos em seis fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do sexto ano;
- d) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria de escalonamento "6" na lista são suprimidos em sete fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do sétimo ano;
- e) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "7" na lista são suprimidos em oito fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do oitavo ano;
- f) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "10" na lista são suprimidos em onze fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do décimo primeiro ano;
- g) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "12" na lista são suprimidos em treze fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do décimo terceiro ano;

- h) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "15" na lista são suprimidos em dezaseis fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do décimo sexto ano;
- i) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "E" na lista mantêm-se às taxas de base;
- j) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "BF" na lista estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado ¹ de 1075 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 107 toneladas;
- k) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "BR" na lista estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 250 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 25 toneladas;

O contingente é expresso em equivalente em peso por carcaça, do seguinte modo: 100 quilogramas de carne com osso são equivalentes a 70 quilogramas de carne desossada.

- Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "CE" na lista mantêm-se às taxas de base a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo até ao final do décimo ano; com início em 1 de janeiro do décimo primeiro ano, os direitos aduaneiros são suprimidos em sete fases anuais iguais, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do décimo oitavo ano; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 2500 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 250 toneladas;
- m) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "GC" na lista estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 375 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 37 toneladas;
- n) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "IE" na lista são reduzidos em dezaseis fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do décimo sexto ano; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 70 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 7 toneladas;

- Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "ME" na lista estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 10 000 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 1000 toneladas;
- p) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "MM" na lista estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 50 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 5 toneladas;
- q) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "MP" na lista mantêm-se às taxas de base a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo até ao final do décimo ano; com início em 1 de janeiro do décimo primeiro ano, os direitos aduaneiros são suprimidos em sete fases anuais iguais, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do décimo oitavo ano; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 3000 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 300 toneladas;

- r) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "FP" na lista mantêm-se às taxas de base a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo até ao final do oitavo ano; com início em 1 de janeiro do nono ano, os direitos aduaneiros são suprimidos em sete fases anuais iguais, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do décimo sexto ano; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 500 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 50 toneladas;
- S) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "PK" na lista são reduzidos em onze fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do décimo ano; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 4000 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 400 toneladas;
- t) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "PY" na lista estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 3750 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 375 toneladas;

- u) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "RE" na lista estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 17 000 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 1700 toneladas;
- v) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria de escalonamento "RM" na lista estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 500 hectolitros (equivalente de álcool puro) de rum a granel, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 50 hectolitros (equivalente de álcool puro);
- w) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "SC" na lista estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 350 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 35 toneladas;
- x) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "SP" na lista estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, o Peru permite importações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 5000 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 150 toneladas;

- y) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "SR" na lista estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, o Peru permiteimportações isentas de direitos, no que respeita a um contingente agregado de 11 000 toneladas, na data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 330 toneladas;
- z) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria "SP1" na lista são reduzidos em um décimo durante cinco fases anuais com início no primeiro ano; com início em 1 de janeiro do sexto ano, os direitos aduaneiros mantêm-se ao mesmo nível do quinto ano;
- Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais identificadas com "*" na coluna SPFP na lista resultantes da aplicação do Sistema de Faixas de Preços peruano estão isentos de eliminação pautal;
- ab) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais identificadas com "**" na coluna SPFP na lista resultantes da aplicação do Sistema de Faixas de Preços peruano são reduzidos como previsto para cada item na lista.

- 2. As taxas faseadas de direitos aduaneiros são arredondadas, pelo menos, para o décimo de ponto percentual inferior ou, se a taxa do direito aduaneiro for expressa em unidades monetárias, pelo menos, para o 0,001 de unidade monetária oficial do Peru inferior.
- 3. Para efeitos da presente secção, entende-se por "primeiro ano" o ano seguinte ao ano em que o presente Acordo entra em vigor, como previsto no artigo 330.º do presente Acordo.
- 4. Para efeitos da presente secção, com início no segundo ano, cada fase anual de redução pautal produz efeitos em 1 de janeiro do ano relevante.
- 5. Se a data de entrada em vigor do presente Acordo corresponder a uma data posterior a 1 de janeiro e anterior a 31 de dezembro do mesmo ano, a quantidade dentro do contingente será calculada proporcionalmente para a parte restante desse ano civil.
- 6. Os produtos com elevado teor de açúcar são os que correspondem às rubricas pautais na categoria "SP":
 - a) Da subposição 2009, com um teor de açúcar de adição total superior a 30 %; e
 - b) Das subposições 170490, 180620, 190190, 200600, 200791, 200799, 210112, 210120,
 210690 e 330210, com um teor de açúcar de adição total superior a 70 %.

APÊNDICE 2

PREÇOS DE ENTRADA DA PARTE UE

SECÇÃO A

COLÔMBIA

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
0702 00 00	Tomates, frescos ou refrigerados:	
	- De 1 de janeiro a 31 de março:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 84,6 € ou mais	8,8
	De 82,9 € ou mais, mas inferior a 84,6 €	8,8 + 1,7 €/100 kg/net
	De 81,2 € ou mais, mas inferior a 82,9 €	8,8 + 3,4 €/100 kg/net
	De 79,5 € ou mais, mas inferior a 81,2 €	8,8 + 5,1 €/100 kg/net
	De 77,8 € ou mais, mas inferior a 79,5 €	8,8 + 6,8 €/100 kg/net
	Inferior a 77,8 €	8,8 + 29,8 €/100 kg/net
	- De 1 de abril a 30 de abril:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 112,6 € ou mais	8,8
	De 110,3 € ou mais, mas inferior a 112,6 €	8,8 + 2,3 €/100 kg/net
	De 108,1 € ou mais, mas inferior a 110,3 €	8,8 + 4,5 €/100 kg/net
	De 105,8 € ou mais, mas inferior a 108,1 €	8,8 + 6,8 €/100 kg/net
	De 103,6 € ou mais, mas inferior a 105,8 €	8,8 + 9 €/100 kg/net
	Inferior a 103,6 €	8,8 + 29,8 €/100 kg/net
	- De 1 de maio a 14 de maio:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 72,6 € ou mais	8,8
	De 71,1 € ou mais, mas inferior a 72,6 €	8,8 + 1,5 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 69,7 € ou mais, mas inferior a 71,1 €	8,8 + 2,9 €/100 kg/net
	De 68,2 € ou mais, mas inferior a 69,7 €	8,8 + 4,4 €/100 kg/net
	De 66,8 € ou mais, mas inferior a 68,2 €	8,8 + 5,8 €/100 kg/net
	Inferior a 66,8 €	8,8 + 29,8 €/100 kg/net
	- De 15 de maio a 31 de maio:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 72,6 € ou mais	14,4
	De 71,1 € ou mais, mas inferior a 72,6 €	14,4 + 1,5 €/100 kg/net
	De 69,7 € ou mais, mas inferior a 71,1 €	14,4 + 2,9 €/100 kg/net
	De 68,2 € ou mais, mas inferior a 69,7 €	14,4 + 4,4 €/100 kg/net
	De 66,8 € ou mais, mas inferior a 68,2 €	14,4 + 5,8 €/100 kg/net
	Inferior a 66,8 €	14,4 + 29,8 €/100 kg/net
	- De 1 de junho a 30 de setembro:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 52,6 € ou mais	14,4
	De 51,5 € ou mais, mas inferior a 52,6 €	14,4 + 1,1 €/100 kg/net
	De 50,5 € ou mais, mas inferior a 51,5 €	14,4 + 2,1 €/100 kg/net
	De 49,4 € ou mais, mas inferior a 50,5 €	14,4 + 3,2 €/100 kg/net
	De 48,4 € ou mais, mas inferior a 49,4 €	14,4 + 4,2 €/100 kg/net
	Inferior a 48,4 €	14,4 + 29,8 €/100 kg/net
	- De 1 de outubro a 31 de outubro:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 62,6 € ou mais	14,4
	De 61,3 € ou mais, mas inferior a 62,6 €	14,4 + 1,3 €/100 kg/net
	De 60,1 € ou mais, mas inferior a 61,3 €	14,4 + 2,5 €/100 kg/net
	De 58,8 € ou mais, mas inferior a 60,1 €	14,4 + 3,8 €/100 kg/net
	De 57,6 € ou mais, mas inferior a 58,8 €	14,4 + 5,0 €/100 kg/net
	Inferior a 57,6 €	14,4 + 29,8 €/100 kg/net
	- De 1 de novembro a 20 de dezembro:	, , ,
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 62,6 € ou mais	8,8
	De 61,3 € ou mais, mas inferior a 62,6 €	8,8 + 1,3 €/100 kg/net
	De 60,1 € ou mais, mas inferior a 61,3 €	8,8 + 2,5 €/100 kg/net
	De 58,8 € ou mais, mas inferior a 60,1 €	8,8 + 3,8 €/100 kg/net
	De 57,6 € ou mais, mas inferior a 58,8 €	8,8 + 5 €/100 kg/net
	Inferior a 57,6 €	8,8 + 29,8 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	- De 21 de dezembro a 31 de dezembro:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 67,6 € ou mais	8,8
	De 66,2 € ou mais, mas inferior a 67,6 €	8,8 + 1,4 €/100 kg/net
	De 64,9 € ou mais, mas inferior a 66,2 €	8,8 + 2,7 €/100 kg/net
	De 63,5 € ou mais, mas inferior a 64,9 €	$8.8 + 4.1 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 62,2 € ou mais, mas inferior a 63,5 €	8,8 + 5,4 €/100 kg/net
	Inferior a 62,2 €	8,8 + 29,8 €/100 kg/net
0707 00	Pepinos e pepininhos (cornichons), frescos ou refrigerados:	
0707 00 05	- Pepinos:	
	De 1 de janeiro ao fim de fevereiro:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 67,5 € ou mais	12,8
	De 66,2 € ou mais, mas inferior a 67,5 €	12,8 + 1,3 €/100 kg/net
	De 64,8 € ou mais, mas inferior a 66,2 €	12,8 + 2,7 €/100 kg/net
	De 63,5 € ou mais, mas inferior a 64,8 €	12,8 + 4,0 €/100 kg/net
	De 62,1 € ou mais, mas inferior a 63,5 €	12,8 + 5,4 €/100 kg/net
	Inferior a 62,1 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 1 de março a 30 de abril:	_
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 110,5 € ou mais	12,8
	De 108,3 € ou mais, mas inferior a 110,5 €	12,8 + 2,2 €/100 kg/net
	De 106,1 € ou mais, mas inferior a 108,3 €	12,8 + 4,4 €/100 kg/net
	De 103,9 € ou mais, mas inferior a 106,1 €	12,8 + 6,6 €/100 kg/net
	De 101,7 € ou mais, mas inferior a 103,9 €	12,8 + 8,8 €/100 kg/net
	Inferior a 101,7 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 1 de maio a 15 de maio:	· · · · · ·
	Destinados a transformação:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 48,1 € ou mais	12,8

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 47,1 € ou mais, mas inferior a 48,1 €	12,8 + 1,0 €/100 kg/net
	De 46,2 € ou mais, mas inferior a 47,1 €	12,8 + 1,9 €/100 kg/net
	De 45,2 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	12,8 + 2,9 €/100 kg/net
	De 44,3 € ou mais, mas inferior a 45,2 €	12,8 + 3,8 €/100 kg/net
	De 35 € ou mais, mas inferior a 44,3 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 34,3 € ou mais, mas inferior a 35 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 33,6 € ou mais, mas inferior a 34,3 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 32,9 € ou mais, mas inferior a 33,6 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 32,2 € ou mais, mas inferior a 32,9 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,2 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	Outros:	, ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 48,1 € ou mais	12,8
	De 47,1 € ou mais, mas inferior a 48,1 €	$12.8 + 1.0 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 46,2 € ou mais, mas inferior a 47,1 €	12,8 + 1,9 €/100 kg/net
	De 45,2 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	12,8 + 2,9 €/100 kg/net
	De 44,3 € ou mais, mas inferior a 45,2 €	12,8 + 3,8 €/100 kg/net
	Inferior a 44,3 €	12.8 + 37.8 €/100 kg/net
	De 16 de maio a 30 de setembro:	
	Destinados a transformação:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 48,1 € ou mais	16,0
	De 47,1 € ou mais, mas inferior a 48,1 €	16,0 + 1,0 €/100 kg/net
	De 46,2 € ou mais, mas inferior a 47,1 €	16,0 + 1,9 €/100 kg/net
	De 45,2 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	16,0 + 2,9 €/100 kg/net
	De 44,3 € ou mais, mas inferior a 45,2 €	16,0 + 3,8 €/100 kg/net
	De 35 € ou mais, mas inferior a 44,3 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	De 34,3 € ou mais, mas inferior a 35 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	De 33,6 € ou mais, mas inferior a 34,3 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	De 32,9 € ou mais, mas inferior a 33,6 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	De 32,2 € ou mais, mas inferior a 32,9 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,2 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net

	Taxas do direito convencional
Outros:	
Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
líquido:	
De 48,1 € ou mais	16,0
De 47,1 € ou mais, mas inferior a 48,1 €	16,0 + 1,0 €/100 kg/net
De 46,2 € ou mais, mas inferior a 47,1 €	16,0 + 1,9 €/100 kg/net
De 45,2 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	16,0 + 2,9 €/100 kg/net
De 44,3 € ou mais, mas inferior a 45,2 €	16,0 + 3,8 €/100 kg/net
Inferior a 44,3 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
De 1 de outubro a 31 de outubro:	
Destinados a transformação:	
Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
De 68,3 € ou mais	16,0
De 66,9 € ou mais, mas inferior a 68,3 €	$16.0 + 1.4 \in 100 \text{ kg/net}$
De 65,6 € ou mais, mas inferior a 66,9 €	16,0 + 2,7 €/100 kg/net
De 64,2 € ou mais, mas inferior a 65,6 €	$16.0 + 4.1 \in /100 \text{ kg/net}$
De 62,8 € ou mais, mas inferior a 64,2 €	$16.0 + 5.5 \in /100 \text{ kg/net}$
De 35 € ou mais, mas inferior a 62,8 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
De 34,3 € ou mais, mas inferior a 35 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
De 33,6 € ou mais, mas inferior a 34,3 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
De 32,9 € ou mais, mas inferior a 33,6 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
 De 32,2 € ou mais, mas inferior a 32,9 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
Inferior a 32,2 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
Outros:	
Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
De 68,3 € ou mais	16,0
 De 66,9 € ou mais, mas inferior a 68,3 €	$16.0 + 1.4 \in /100 \text{ kg/net}$
 De 65,6 € ou mais, mas inferior a 66,9 €	$16,0 + 2,7 \notin 100 \text{ kg/net}$
De 64,2 € ou mais, mas inferior a 65,6 €	$16,0 + 4,1 \in /100 \text{ kg/net}$
De 62,8 € ou mais, mas inferior a 64,2 €	$16.0 + 5.5 \in 100 \text{ kg/net}$
 Inferior a 62,8 €	$16.0 + 37.8 \in 100 \text{ kg/net}$
De 1 de novembro a 10 de novembro:	
Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
De 68,3 € ou mais	12,8

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 66,9 € ou mais, mas inferior a 68,3 €	12,8 + 1,4 €/100 kg/net
	De 65,6 € ou mais, mas inferior a 66,9 €	12,8 + 2,7 €/100 kg/net
	De 64,2 € ou mais, mas inferior a 65,6 €	12,8 + 4,1 €/100 kg/net
	De 62,8 € ou mais, mas inferior a 64,2 €	12,8 + 5,5 €/100 kg/net
	Inferior a 62,8 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 11 de novembro a 31 de dezembro:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 60,5 € ou mais	12,8
	De 59,3 € ou mais, mas inferior a 60,5 €	12,8 + 1,2 €/100 kg/net
	De 58,1 € ou mais, mas inferior a 59,3 €	12,8 + 2,4 €/100 kg/net
	De 56,9 € ou mais, mas inferior a 58,1 €	12,8 + 3,6 €/100 kg/net
	De 55,7 € ou mais, mas inferior a 56,9 €	12,8 + 4,8 €/100 kg/net
	Inferior a 55,7 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:	
0709 90 70	Aboborinhas:	
	De 1 de janeiro a 31 de janeiro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 48,8 € ou mais	12,8
	De 47,8 € ou mais, mas inferior a 48,8 €	12,8 + 1,0 €/100 kg/net
	De 46,8 € ou mais, mas inferior a 47,8 €	$12.8 + 2.0 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 45,9 € ou mais, mas inferior a 46,8 €	12,8 + 2,9 €/100 kg/net
	De 44,9 € ou mais, mas inferior a 45,9 €	12,8 + 3,9 €/100 kg/net
	Inferior a 44,9 €	12,8 + 15,2 €/100 kg/net
	De 1 de fevereiro a 31 de março:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 41,3 € ou mais	12,8
	De 40,5 € ou mais, mas inferior a 41,3 €	12,8 + 0,8 €/100 kg/net
	De 39,6 € ou mais, mas inferior a 40,5 €	12,8 + 1,7 €/100 kg/net
	De 38,8 € ou mais, mas inferior a 39,6 €	12,8 + 2,5 €/100 kg/net
	De 38 € ou mais, mas inferior a 38,8 €	12,8 + 3,3 €/100 kg/net
	Inferior a 38 €	12,8 + 15,2 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 1 de abril a 31 de maio:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 69,2 € ou mais	12,8
	De 67,8 € ou mais, mas inferior a 69,2 €	12,8 + 1,4 €/100 kg/net
	De 66,4 € ou mais, mas inferior a 67,8 €	12,8 + 2,8 €/100 kg/net
	De 65 € ou mais, mas inferior a 66,4 €	12,8 + 4,2 €/100 kg/net
	De 63,7 € ou mais, mas inferior a 65 €	12,8 + 5,5 €/100 kg/net
	Inferior a 63,7 €	12,8 + 15,2 €/100 kg/net
	De 1 de junho a 31 de julho:	,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 41,3 € ou mais	12,8
	De 40,5 € ou mais, mas inferior a 41,3 €	$12.8 + 0.8 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 39,6 € ou mais, mas inferior a 40,5 €	12,8 + 1,7 €/100 kg/net
	De 38,8 € ou mais, mas inferior a 39,6 €	12,8 + 2,5 €/100 kg/net
	De 38 € ou mais, mas inferior a 38,8 €	12,8 + 3,3 €/100 kg/net
	Inferior a 38 €	$12.8 + 15.2 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 1 de agosto a 31 de dezembro:	, ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 48,8 € ou mais	12,8
	De 47,8 € ou mais, mas inferior a 48,8 €	12,8 + 1,0 €/100 kg/net
	De 46,8 € ou mais, mas inferior a 47,8 €	12,8 + 2,0 €/100 kg/net
	De 45,9 € ou mais, mas inferior a 46,8 €	12,8 + 2,9 €/100 kg/net
	De 44,9 € ou mais, mas inferior a 45,9 €	12,8 + 3,9 €/100 kg/net
	Inferior a 44,9 €	12,8 + 15,2 €/100 kg/net
709 90 80	- Alcachofras:	
	De 1 de janeiro a 31 de maio:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 82,6 € ou mais	10,4
	De 80,9 € ou mais, mas inferior a 82,6 €	$10.4 + 1.7 \notin /100 \text{ kg/net}$
	De 79,3 € ou mais, mas inferior a 80,9 €	$10.4 + 3.3 \notin /100 \text{ kg/net}$

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 77,6 € ou mais, mas inferior a 79,3 €	10,4 + 5,0 €/100 kg/net
	De 76 € ou mais, mas inferior a 77,6 €	10,4 + 6,6 €/100 kg/net
	Inferior a 76 €	10,4 + 22,9 €/100 kg/net
	De 1 de junho a 30 de junho:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 65,4 € ou mais	10,4
	De 64,1 € ou mais, mas inferior a 65,4 €	10,4 + 1,3 €/100 kg/net
	De 62,8 € ou mais, mas inferior a 64,1 €	10,4 + 2,6 €/100 kg/net
	De 61,5 € ou mais, mas inferior a 62,8 €	10,4 + 3,9 €/100 kg/net
	De 60,2 € ou mais, mas inferior a 61,5 €	10,4 + 5,2 €/100 kg/net
	Inferior a 60,2 €	10,4 + 22,9 €/100 kg/net
	De 1 de julho a 31 de outubro	10,4
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 94,3 € ou mais	10,4
	De 92,4 € ou mais, mas inferior a 94,3 €	10,4 + 1,9 €/100 kg/net
	De 90,5 € ou mais, mas inferior a 92,4 €	10,4 + 3,8 €/100 kg/net
	De 88,6 € ou mais, mas inferior a 90,5 €	10,4 + 5,7 €/100 kg/net
	De 86,8 € ou mais, mas inferior a 88,6 €	10,4 + 7,5 €/100 kg/net
	Inferior a 86,8 €	10,4 + 22,9 €/100 kg/net
0805	Citrinos, frescos ou secos:	
0805 10	- Laranjas:	
0805 10 20	Laranjas doces, frescas:	
	De 1 de janeiro a 31 de março:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 35,4 € ou mais	16,0
	De 34,7 € ou mais, mas inferior a 35,4 €	16,0 + 0,7 €/100 kg/net
	De 34 € ou mais, mas inferior a 34,7 €	16,0 + 1,4 €/100 kg/net
	De 33,3 € ou mais, mas inferior a 34 €	16,0 + 2,1 €/100 kg/net
	De 32,6 € ou mais, mas inferior a 33,3 €	16,0 + 2,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,6 €	$16,0 + 7,1 \notin 100 \text{ kg/net}$

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 1 de abril a 30 de abril:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 35,4 € ou mais	10,4
	De 34,7 € ou mais, mas inferior a 35,4 €	10,4 + 0,7 €/100 kg/net
	De 34 € ou mais, mas inferior a 34,7 €	10,4 + 1,4 €/100 kg/net
	De 33,3 € ou mais, mas inferior a 34 €	10,4 + 2,1 €/100 kg/net
	De 32,6 € ou mais, mas inferior a 33,3 €	10,4 + 2,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,6 €	10,4 + 7,1 €/100 kg/net
	De 1 de maio a 15 de maio:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 35,4 € ou mais	4,8
	De 34,7 € ou mais, mas inferior a 35,4 €	$4.8 + 0.7 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 34 € ou mais, mas inferior a 34,7 €	4,8 + 1,4 €/100 kg/net
	De 33,3 € ou mais, mas inferior a 34 €	4,8 + 2,1 €/100 kg/net
	De 32,6 € ou mais, mas inferior a 33,3 €	4,8 + 2,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,6 €	4,8 + 7,1 €/100 kg/net
	De 16 de maio a 31 de maio:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 35,4 € ou mais	3,2
	De 34,7 € ou mais, mas inferior a 35,4 €	$3.2 + 0.7 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 34 € ou mais, mas inferior a 34,7 €	3,2 + 1,4 €/100 kg/net
	De 33,3 € ou mais, mas inferior a 34 €	$3,2 + 2,1 \notin /100 \text{ kg/net}$
	De 32,6 € ou mais, mas inferior a 33,3 €	3,2 + 2,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,6 €	3,2 + 7,1 €/100 kg/net
	De 1 de junho a 15 de outubro	3,2
	De 16 de outubro a 30 de novembro	16,0
	De 1 de dezembro a 31 de dezembro:	·
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 35,4 € ou mais	16,0
	De 34,7 € ou mais, mas inferior a 35,4 €	16,0 + 0,7 €/100 kg/net
	De 34 € ou mais, mas inferior a 34,7 €	16,0 + 1,4 €/100 kg/net
	De 33,3 € ou mais, mas inferior a 34 €	16,0 + 2,1 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 32,6 € ou mais, mas inferior a 33,3 €	16,0 + 2,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,6 €	16,0 + 7,1 €/100 kg/net
	Outros:	
0805 20	- Tangerinas, mandarinas e <i>satsumas</i> ; clementinas, <i>wilkings</i> e outros citrinos híbridos semelhantes:	
0805 20 10	Clementinas:	
	De 1 de janeiro ao fim de fevereiro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 64,9 € ou mais	16,0
	De 63,6 € ou mais, mas inferior a 64,9 €	16,0 + 1,3 €/100 kg/net
	De 62,3 € ou mais, mas inferior a 63,6 €	16,0 + 2,6 €/100 kg/net
	De 61 € ou mais, mas inferior a 62,3 €	16,0 + 3,9 €/100 kg/net
	De 59,7 € ou mais, mas inferior a 61 €	16,0 + 5,2 €/100 kg/net
	Inferior a 59,7 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
	De 1 de março a 31 de outubro	16,0
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 64,9 € ou mais	16,0
	De 63,6 € ou mais, mas inferior a 64,9 €	16,0 + 1,3 €/100 kg/net
	De 62,3 € ou mais, mas inferior a 63,6 €	$16,0 + 2,6 \notin /100 \text{ kg/net}$
	De 61 € ou mais, mas inferior a 62,3 €	16,0 + 3,9 €/100 kg/net
	De 59,7 € ou mais, mas inferior a 61 €	16,0 + 5,2 €/100 kg/net
	Inferior a 59,7 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
0805 20 30	Monreales e satsumas:	
	De 1 de janeiro ao fim de fevereiro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	16,0 + 0,6 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	Inferior a 26,3 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
	De 1 de março a 31 de outubro	16,0
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	$16.0 + 0.6 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	$16.0 + 1.1 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	Inferior a 26,3 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
0805 20 50	Mandarinas e <i>wilkings</i> :	
0803 20 30	De 1 de janeiro ao fim de fevereiro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	16,0 + 0,6 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	Inferior a 26,3 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
	De 1 de março a 31 de outubro	16,0
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	$16.0 + 0.6 \notin /100 \text{ kg/net}$
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/ 100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/ 100 kg/net
	Inferior a 26,3 €	16.0 + 10.6 €/ 100 kg/net
	7 7 7 7	-,,

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
0805 20 70	Tangerinas:	
	De 1 de janeiro ao fim de fevereiro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	16,0 + 0,6 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	Inferior a 26,3 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
	De 1 de março a 31 de outubro	16,0
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	$16.0 + 0.6 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	Inferior a 26,3 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
0805 20 90	Outros:	
	De 1 de janeiro ao fim de fevereiro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	16,0 + 0,6 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	Inferior a 26,3 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
	De 1 de março a 31 de outubro	16,0
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	16,0 + 0,6 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	Inferior a 26,3 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
0805 50	- Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia):	
0805 50 10	Limões (Citrus limon, Citrus limonum):	
	De 1 de janeiro a 30 de abril:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 46,2 € ou mais	6,4
	De 45,3 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	6,4 + 0,9 €/100 kg/net
	De 44,4 € ou mais, mas inferior a 45,3 €	6,4 + 1,8 €/100 kg/net
	De 43,4 € ou mais, mas inferior a 44,4 €	6,4 + 2,8 €/100 kg/net
	De 42,5 € ou mais, mas inferior a 43,4 €	6,4 + 3,7 €/100 kg/net
	Inferior a 42,5 €	6,4 + 25,6 €/100 kg/net
	De 1 de maio a 31 de maio:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 46,2 € ou mais	6,4
	De 45,3 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	6,4 + 0,9 €/100 kg/net
	De 44,4 € ou mais, mas inferior a 45,3 €	6,4 + 1,8 €/100 kg/net
	De 43,4 € ou mais, mas inferior a 44,4 €	6,4 + 2,8 €/100 kg/net
	De 42,5 € ou mais, mas inferior a 43,4 €	6,4 + 3,7 €/100 kg/net
	De 41,6 € ou mais, mas inferior a 42,5 €	6,4 + 4,6 €/100 kg/net
	De 40,7 € ou mais, mas inferior a 41,6 €	6,4 + 5,5 €/100 kg/net
	De 39,7 € ou mais, mas inferior a 40,7 €	6,4 + 6,5 €/100 kg/net
	De 38,8 € ou mais, mas inferior a 39,7 €	6,4 + 7,4 €/100 kg/net
	Inferior a 38,8 €	6,4 + 25,6 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 1 de junho a 31 de julho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 55,8 € ou mais	6,4
	De 54,7 € ou mais, mas inferior a 55,8 €	6,4 + 1,1 €/100 kg/net
	De 53,6 € ou mais, mas inferior a 54,7 €	6,4 + 2,2 €/100 kg/net
	De 52,5 € ou mais, mas inferior a 53,6 €	6,4 + 3,3 €/100 kg/net
	De 51,3 € ou mais, mas inferior a 52,5 €	6,4 + 4,5 €/100 kg/net
	De 50,2 € ou mais, mas inferior a 51,3 €	6,4 + 5,6 €/100 kg/net
	De 49,1 € ou mais, mas inferior a 50,2 €	6,4 + 6,7 €/100 kg/net
	De 48 € ou mais, mas inferior a 49,1 €	6,4 + 7,8 €/100 kg/net
	De 46,9 € ou mais, mas inferior a 48 €	6,4 + 8,9 €/100 kg/net
	Inferior a 46,9 €	$6,4 + 25,6 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 1 de agosto a 15 de agosto:	, , ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 55,8 € ou mais	6,4
	De 54,7 € ou mais, mas inferior a 55,8 €	6,4 + 1,1 €/100 kg/net
	De 53,6 € ou mais, mas inferior a 54,7 €	6,4 + 2,2 €/100 kg/net
	De 52,5 € ou mais, mas inferior a 53,6 €	6,4 + 3,3 €/100 kg/net
	De 51,3 € ou mais, mas inferior a 52,5 €	6,4 + 4,5 €/100 kg/net
	De 50,2 € ou mais, mas inferior a 51,3 €	6,4 + 5,6 €/100 kg/net
	De 49,1 € ou mais, mas inferior a 50,2 €	6,4 + 6,7 €/100 kg/net
	De 48 € ou mais, mas inferior a 49,1 €	6,4 + 7,8 €/100 kg/net
	Inferior a 48 €	$6,4 + 25,6 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 16 de agosto a 31 de outubro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 55,8 € ou mais	6,4
	De 54,7 € ou mais, mas inferior a 55,8 €	6,4 + 1,1 €/100 kg/net
	De 53,6 € ou mais, mas inferior a 54,7 €	6,4 + 2,2 €/100 kg/net
	De 52,5 € ou mais, mas inferior a 53,6 €	6,4 + 3,3 €/100 kg/net
	De 51,3 € ou mais, mas inferior a 52,5 €	6,4 + 4,5 €/100 kg/net
	Inferior a 51,3 €	6,4 + 25,6 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 46,2 € ou mais	6,4
	De 45,3 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	6,4 + 0,9 €/100 kg/net
	De 44,4 € ou mais, mas inferior a 45,3 €	6,4 + 1,8 €/100 kg/net
	De 43,4 € ou mais, mas inferior a 44,4 €	6,4 + 2,8 €/100 kg/net
	De 42,5 € ou mais, mas inferior a 43,4 €	6,4 + 3,7 €/100 kg/net
	Inferior a 42,5 €	6,4 + 25,6 €/100 kg/net
		-
0806	Uvas frescas ou secas (passas):	
0806 10	- Frescas:	
0806 10 10	De mesa:	
	De 1 de janeiro a 14 de julho:	
	Da variedade Imperador (Vitis vinifera c.v.) de 1	0.0
	de janeiro a 31 de janeiro	8,0
	Outros	11,5
	De 15 de julho a 20 de julho	14,1
	De 21 de julho a 31 de outubro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 54,6 € ou mais	14,1
	De 53,5 € ou mais, mas inferior a 54,6 €	17,6 + 1,1 €/100 kg/net
	De 52,4 € ou mais, mas inferior a 53,5 €	17,6 + 2,2 €/100 kg/net
	De 51,3 € ou mais, mas inferior a 52,4 €	17,6 + 3,3 €/100 kg/net
	De 50,2 € ou mais, mas inferior a 51,3 €	17,6 + 4,4 €/100 kg/net
	Inferior a 50,2 €	17,6 + 9,6 €/100 kg/net
	De 1 de novembro a 20 de novembro:	-
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 47,6 € ou mais	11,5
	De 46,6 € ou mais, mas inferior a 47,6 €	14,4 + 1,0 €/100 kg/net
	De 45,7 € ou mais, mas inferior a 46,6 €	14,4 + 1,9 €/100 kg/net
	De 44,7 € ou mais, mas inferior a 45,7 €	14,4 + 2,9 €/100 kg/net
	De 43,8 € ou mais, mas inferior a 44,7 €	14,4 + 3,8 €/100 kg/net
	Inferior a 43,8 €	14,4 + 9,6 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 21 de novembro a 31 de dezembro:	
	Da variedade Imperador (<i>Vitis vinifera</i> c.v.) de 1 de dezembro a 31 de dezembro	8,0
	Outros	11,5
0808	Maçãs, pêras e marmelos, frescos:	
0808 10	- Maçãs:	
0808 10 80	Outros:	
7606 10 60	De 1 de janeiro a 14 de fevereiro:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 56,8 € ou mais	4,0
	De 55,7 € ou mais, mas inferior a 56,8 €	$6,4 + 1,1 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 54,5 € ou mais, mas inferior a 55,7 €	6,4 + 2,3 €/100 kg/net
	De 53,4 € ou mais, mas inferior a 54,5 €	6,4 + 3,4 €/100 kg/net
	De 52,3 € ou mais, mas inferior a 53,4 €	6,4 + 4,5 €/100 kg/net
	Inferior a 52,3 €	6,4 + 23,8 €/100 kg/net
	De 15 de fevereiro a 31 de março:	, , ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 56,8 € ou mais	4,0
	De 55,7 € ou mais, mas inferior a 56,8 €	6,4 + 1,1 €/100 kg/net
	De 54,5 € ou mais, mas inferior a 55,7 €	6,4 + 2,3 €/100 kg/net
	De 53,4 € ou mais, mas inferior a 54,5 €	6,4 + 3,4 €/100 kg/net
	De 52,3 € ou mais, mas inferior a 53,4 €	6,4 + 4,5 €/100 kg/net
	De 51,1 € ou mais, mas inferior a 52,3 €	6,4 + 5,7 €/100 kg/net
	De 50 € ou mais, mas inferior a 51,1 €	6,4 + 6,8 €/100 kg/net
	Inferior a 50 €	6,4 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de abril a 30 de junho:	, , ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 56,8 € ou mais	Isenção
	De 55,7 € ou mais, mas inferior a 56,8 €	4,8 + 1,1 €/100 kg/net
	De 54,5 € ou mais, mas inferior a 55,7 €	$4.8 + 2.3 \in 100 \text{ kg/net}$
	De 53,4 € ou mais, mas inferior a 54,5 €	$4.8 + 3.4 \in 100 \text{ kg/net}$

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 52,3 € ou mais, mas inferior a 53,4 €	4,8 + 4,5 €/100 kg/net
	De 51,1 € ou mais, mas inferior a 52,3 €	4,8 + 5,7 €/100 kg/net
	De 50 € ou mais, mas inferior a 51,1 €	4,8 + 6,8 €/100 kg/net
	De 48,8 € ou mais, mas inferior a 50 €	4,8 + 8,0 €/100 kg/net
	Inferior a 48,8 €	4,8 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de julho a 15 de julho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 45,7 € ou mais	Isenção
	De 44,8 € ou mais, mas inferior a 45,7 €	4,8 + 0,9 €/100 kg/net
	De 43,9 € ou mais, mas inferior a 44,8 €	4,8 + 1,8 €/100 kg/net
	De 43 € ou mais, mas inferior a 43,9 €	4,8 + 2,7 €/100 kg/net
	De 42 € ou mais, mas inferior a 43 €	4,8 + 3,7 €/100 kg/net
	De 41,1 € ou mais, mas inferior a 42 €	4,8 + 4,6 €/100 kg/net
	De 40,2 € ou mais, mas inferior a 41,1 €	4,8 + 5,5 €/100 kg/net
	De 39,3 € ou mais, mas inferior a 40,2 €	4,8 + 6,4 €/100 kg/net
	Inferior a 39,3 €	4,8 + 23,8 €/100 kg/net
	De 16 de julho a 31 de julho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 45,7 € ou mais	Isenção
	De 44,8 € ou mais, mas inferior a 45,7 €	4,8 + 0,9 €/100 kg/net
	De 43,9 € ou mais, mas inferior a 44,8 €	4,8 + 1,8 €/100 kg/net
	De 43 € ou mais, mas inferior a 43,9 €	4,8 + 2,7 €/100 kg/net
	De 42 € ou mais, mas inferior a 43 €	4,8 + 3,7 €/100 kg/net
	Inferior a 42 €	4,8 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de agosto a 31 de dezembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 45,7 € ou mais	9,0
	De 44,8 € ou mais, mas inferior a 45,7 €	11,2 + 0,9 €/100 kg/net
	De 43,9 € ou mais, mas inferior a 44,8 €	11,2 + 1,8 €/100 kg/net
	De 43 € ou mais, mas inferior a 43,9 €	11,2 + 2,7 €/100 kg/net
	De 42 € ou mais, mas inferior a 43 €	11,2 + 3,7 €/100 kg/net
	Inferior a 42 €	11,2 + 23,8 €/100 kg/net
<u> </u>		

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
0808 20	- Pêras e marmelos:	
	Pêras:	
0808 20 50	Outros:	
	De 1 de janeiro a 31 de janeiro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 51 € ou mais	8,0
	De 50 € ou mais, mas inferior a 51 €	8 + 1,0 €/100 kg/net
	De 49 € ou mais, mas inferior a 50 €	8 + 2,0 €/100 kg/net
	De 47,9 € ou mais, mas inferior a 49 €	8 + 3,1 €/100 kg/net
	De 46,9 € ou mais, mas inferior a 47,9 €	8 + 4,1 €/100 kg/net
	Inferior a 46,9 €	8 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de fevereiro a 31 de março:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 51 € ou mais	5,0
	De 50 € ou mais, mas inferior a 51 €	8 + 1,0 €/100 kg/net
	De 49 € ou mais, mas inferior a 50 €	8 + 2,0 €/100 kg/net
	De 47,9 € ou mais, mas inferior a 49 €	8 + 3,1 €/100 kg/net
	De 46,9 € ou mais, mas inferior a 47,9 €	8 + 4,1 €/100 kg/net
	Inferior a 46,9 €	8 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de abril a 30 de abril:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 51 € ou mais	Isenção
	De 50 € ou mais, mas inferior a 51 €	4,0 + 1,0 €/100 kg/net
	De 49 € ou mais, mas inferior a 50 €	4,0 + 2,0 €/100 kg/net
	De 47,9 € ou mais, mas inferior a 49 €	4,0 + 3,1 €/100 kg/net
	De 46,9 € ou mais, mas inferior a 47,9 €	4,0 + 4,1 €/100 kg/net
	De 45,9 € ou mais, mas inferior a 46,9 €	4,0 + 5,1 €/100 kg/net
	De 44,9 € ou mais, mas inferior a 45,9 €	4,0 + 6,1 €/100 kg/net
	De 43,9 € ou mais, mas inferior a 44,9 €	4,0 + 7,1 €/100 kg/net
	Inferior a 43,9 €	4,0 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de maio a 30 de junho	2,5 MIN 1,0 €/100 kg/net
	De 1 de julho a 15 de julho:	-

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 46,5 € ou mais	Isenção
	De 45,6 € ou mais, mas inferior a 46,5 €	4,0 + 0,9 €/100 kg/net
	De 44,6 € ou mais, mas inferior a 45,6 €	4,0 + 1,9 €/100 kg/net
	De 43,7 € ou mais, mas inferior a 44,6 €	4,0 + 2,8 €/100 kg/net
	De 42,8 € ou mais, mas inferior a 43,7 €	4,0 + 3,7 €/100 kg/net
	De 41,9 € ou mais, mas inferior a 42,8 €	4,0 + 4,6 €/100 kg/net
	De 40,9 € ou mais, mas inferior a 41,9 €	4,0 + 5,6 €/100 kg/net
	De 40 € ou mais, mas inferior a 40,9 €	4,0 + 6,5 €/100 kg/net
	Inferior a 40 €	4,0 + 23,8 €/100 kg/net
	De 16 de julho a 31 de julho:	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
-	De 46,5 € ou mais	5,0
-	De 45,6 € ou mais, mas inferior a 46,5 €	8 + 0,9 €/100 kg/net
	De 44,6 € ou mais, mas inferior a 45,6 €	8 + 1,9 €/100 kg/net
-	De 43,7 € ou mais, mas inferior a 44,6 €	8 + 2,8 €/100 kg/net
-	De 42,8 € ou mais, mas inferior a 43,7 €	8 + 3,7 €/100 kg/net
	Inferior a 42,8 €	8 + 23,8 €/100 kg/net
-	De 1 de agosto a 31 de outubro:	, ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 38,8 € ou mais	10,4
	De 38 € ou mais, mas inferior a 38,8 €	10,4 + 0,8 €/100 kg/net
	De 37,2 € ou mais, mas inferior a 38 €	$10,4 + 1,6 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 36,5 € ou mais, mas inferior a 37,2 €	10,4 + 2,3 €/100 kg/net
	De 35,7 € ou mais, mas inferior a 36,5 €	10,4 + 3,1 €/100 kg/net
	Inferior a 35,7 €	$10.4 + 23.8 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	-,,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 51 € ou mais	10,4
	De 50 € ou mais, mas inferior a 51 €	10,4 + 1,0 €/100 kg/net
	De 49 € ou mais, mas inferior a 50 €	10,4 + 2,0 €/100 kg/net
	De 47,9 € ou mais, mas inferior a 49 €	10,4 + 3,1 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 46,9 € ou mais, mas inferior a 47,9 €	10,4 + 4,1 €/100 kg/net
	Inferior a 46,9 €	10,4 + 23,8 €/100 kg/net
0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:	
0809 10 00	- Damascos:	
	De 1 de janeiro a 31 de maio	20,0
	De 1 de junho a 20 de junho:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 107,1 € ou mais	20,0
	De 105 € ou mais, mas in ferior a 107,1 €	20,0 + 2,1 €/100 kg/net
	De 102,8 € ou mais, mas in ferior a 105 €	20,0 + 4,3 €/100 kg/net
	De 100,7 € ou mais, mas in ferior a 102,8 €	20,0 + 6,4 €/100 kg/net
	De 98,5 € ou mais, mas inferior a 100,7 €	20,0 + 8,6 €/100 kg/net
	Inferior a 98,5 €	20,0 + 22,7 €/100 kg/net
	De 21 de junho a 30 de junho:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 87,3 € ou mais	20,0
	De 85,6 € ou mais, mas inferior a 87,3 €	$20.0 + 1.7 \in 100 \text{ kg/net}$
	De 83,8 € ou mais, mas inferior a 85,6 €	20,0 + 3,5 €/100 kg/net
	De 82,1 € ou mais, mas inferior a 83,8 €	20,0 + 5,2 €/100 kg/net
	De 80,3 € ou mais, mas inferior a 82,1 €	20,0 + 7 €/100 kg/net
	Inferior a 80,3 €	$20.0 + 22.7 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 1 de julho a 31 de julho:	, , ,
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 77,1 € ou mais	20,0
	De 75,6 € ou mais, mas inferior a 77,1 €	20,0 + 1,5 €/100 kg/net
	De 74 € ou mais, mas inferior a 75,6 €	20,0 + 3,1 €/100 kg/net
	De 72,5 € ou mais, mas inferior a 74 €	20,0 + 4,6 €/100 kg/net
	De 70,9 € ou mais, mas inferior a 72,5 €	20,0 + 6,2 €/100 kg/net
	Inferior a 70,9 €	20,0 + 22,7 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 1 de agosto a 31 de dezembro:	20,0
0809 20	- Cerejas:	
0809 20 05	Ginjas (Prunus cerasus):	
	De 1 de janeiro a 30 de abril	12,0
	De 1 de maio a 20 de maio	12,0 MIN 2,4 €/100 kg/net
	De 21 de maio a 31 de maio:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 149,4 € ou mais	12,0
	De 146,4 € ou mais, mas inferior a 149,4 €	12,0 + 3,0 €/100 kg/net
	De 143,4 € ou mais, mas inferior a 146,4 €	12,0 + 6,0 €/100 kg/net
	De 140,4 € ou mais, mas inferior a 143,4 €	$12.0 + 9.0 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 137,4 € ou mais, mas inferior a 140,4 €	12,0 + 12,0 €/100 kg/net
	De 50,7 € ou mais, mas inferior a 137,4 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 49,7 € ou mais, mas inferior a 50,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 48,7 € ou mais, mas inferior a 49,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 47,7 € ou mais, mas inferior a 48,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 46,6 € ou mais, mas inferior a 47,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	Inferior a 46,6 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 1 de junho a 15 de julho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 125,4 € ou mais	12,0
	De 122,9 € ou mais, mas inferior a 125,4 €	12,0 + 2,5 €/100 kg/net
	De 120,4 € ou mais, mas inferior a 122,9 €	12,0 + 5,0 €/100 kg/net
	De 117,9 € ou mais, mas inferior a 120,4 €	12,0 + 7,5 €/100 kg/net
	De 115,4 € ou mais, mas inferior a 117,9 €	12,0 + 10,0 €/100 kg/net
	De 50,7 € ou mais, mas inferior a 115,4 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 49,7 € ou mais, mas inferior a 50,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 48,7 € ou mais, mas inferior a 49,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 47,7 € ou mais, mas inferior a 48,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 46,6 € ou mais, mas inferior a 47,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	Inferior a 46,6 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 16 de julho a 31 de julho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 125,4 € ou mais	12,0
	De 122,9 € ou mais, mas inferior a 125,4 €	12,0 + 2,5 €/100 kg/net
	De 120,4 € ou mais, mas inferior a 122,9 €	12,0 + 5,0 €/100 kg/net
	De 117,9 € ou mais, mas inferior a 120,4 €	12,0 + 7,5 €/100 kg/net
	De 115,4 € ou mais, mas inferior a 117,9 €	12,0 + 10,0 €/100 kg/net
	De 45,9 € ou mais, mas inferior a 115,4 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 45 € ou mais, mas inferior a 45,9 €	$12,0 + 27,4 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 44,1 € ou mais, mas inferior a 45 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 43,1 € ou mais, mas inferior a 44,1 €	$12,0 + 27,4 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 42,2 € ou mais, mas inferior a 43,1 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	Inferior a 42,2 €	$12.5 + 27.4 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 1 de agosto a 10 de agosto:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 91,6 € ou mais	12,0
	De 89,8 € ou mais, mas inferior a 91,6 €	12,0 + 1,8 €/100 kg/net
	De 87,9 € ou mais, mas inferior a 89,8 €	$12.0 + 3.7 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 86,1 € ou mais, mas inferior a 87,9 €	$12.0 + 5.5 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 84,1 € ou mais, mas inferior a 86,1 €	$12.0 + 7.3 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 45,9 € ou mais, mas inferior a 84,1 €	$12.0 + 27.4 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 45 € ou mais, mas inferior a 45,9 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 44,1 € ou mais, mas inferior a 45 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 43,1 € ou mais, mas inferior a 44,1 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 42,2 € ou mais, mas inferior a 43,1 €	$12,0 + 27,4 \in /100 \text{ kg/net}$
	Inferior a 42,2 €	$12,0 + 27,4 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 11 de agosto a 31 de dezembro	12,0
0809 20 95	Outros:	
	De 1 de janeiro a 30 de abril	12,0
	De 1 de maio a 20 de maio	12,0 MIN 2,4 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 21 de maio a 31 de maio:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 149,4 € ou mais	12,0
	De 146,4 € ou mais, mas inferior a 149,4 €	12,0 + 3,0 €/100 kg/net
	De 143,4 € ou mais, mas inferior a 146,4 €	12,0 + 6,0 €/100 kg/net
	De 140,4 € ou mais, mas inferior a 143,4 €	12,0 + 9,0 €/100 kg/net
	De 137,4 € ou mais, mas inferior a 140,4 €	12,0 + 12,0 €/100 kg/net
	Inferior a 137,4 €	$12,0 + 27,4 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 1 de junho a 15 de junho:	, ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 125,4 € ou mais	12,0
	De 122,9 € ou mais, mas inferior a 125,4 €	12,0 + 2,5 €/100 kg/net
	De 120,4 € ou mais, mas inferior a 122,9 €	12,0 + 5,0 €/100 kg/net
	De 117,9 € ou mais, mas inferior a 120,4 €	12,0 + 7,5 €/100 kg/net
	De 115,4 € ou mais, mas inferior a 117,9 €	12,0 + 10,0 €/100 kg/net
	Inferior a 115,4 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 16 de junho a 15 de julho:	-
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 125,4 € ou mais	6,0
	De 122,9 € ou mais, mas inferior a 125,4 €	12,0 + 2,5 €/100 kg/net
	De 120,4 € ou mais, mas inferior a 122,9 €	12,0 + 5,0 €/100 kg/net
	De 117,9 € ou mais, mas inferior a 120,4 €	12,0 + 7,5 €/100 kg/net
	De 115,4 € ou mais, mas inferior a 117,9 €	12,0 + 10,0 €/100 kg/net
	Inferior a 115,4 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 16 de julho a 31 de julho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 125,4 € ou mais	12,0
	De 122,9 € ou mais, mas inferior a 125,4 €	12,0 + 2,5 €/100 kg/net
	De 120,4 € ou mais, mas inferior a 122,9 €	$12,0 + 5,0 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 117,9 € ou mais, mas inferior a 120,4 €	12,0 + 7,5 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 115,4 € ou mais, mas inferior a 117,9 €	12,0 + 10,0 €/100 kg/net
	Inferior a 115,4 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 1 de agosto a 10 de agosto:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 91,6 € ou mais	12,0
	De 89,8 € ou mais, mas inferior a 91,6 €	12,0 + 1,8 €/100 kg/net
	De 87,9 € ou mais, mas inferior a 89,8 €	12,0 + 3,7 €/100 kg/net
	De 86,1 € ou mais, mas inferior a 87,9 €	12,0 + 5,5 €/100 kg/net
	De 84,1 € ou mais, mas inferior a 86,1 €	12,0 + 7,3 €/100 kg/net
	Inferior a 84,1 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 11 de agosto a 31 de dezembro	12,0
0809 30	- Pêssegos, incluindo as nectarinas:	
0809 30 10	Nectarinas:	
	De 1 de janeiro a 10 de Junho	17,6
	De 11 de junho a 20 de junho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 88,3 € ou mais	17,6
	De 86,5 € ou mais, mas inferior a 88,3 €	17,6 + 1,8 €/100 kg/net
	De 84,8 € ou mais, mas inferior a 86,5 €	17,6 + 3,5 €/100 kg/net
	De 83 € ou mais, mas inferior a 84,8 €	17,6 + 5,3 €/100 kg/net
	De 81,2 € ou mais, mas inferior a 83 €	17,6 + 7,1 €/100 kg/net
	Inferior a 81,2 €	17,6 + 13,0 €/100 kg/net
	De 21 de junho a 31 de julho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 77,6 € ou mais	17,6
	De 76 € ou mais, mas inferior a 77,6 €	17,6 + 1,6 €/100 kg/net
	De 74,5 € ou mais, mas inferior a 76 €	17,6 + 3,1 €/100 kg/net
	De 72,9 € ou mais, mas inferior a 74,5 €	17,6 + 4,7 €/100 kg/net
	De 71,4 € ou mais, mas inferior a 72,9 €	17,6 + 6,2 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	Inferior a 71,4 €	17,6 + 13,0 €/100 kg/net
	De 1 de agosto a 30 de setembro:	, , ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 60 € ou mais	17,6
	De 58,8 € ou mais, mas inferior a 60 €	17,6 + 1,2 €/100 kg/net
	De 57,6 € ou mais, mas inferior a 58,8 €	17,6 + 2,4 €/100 kg/net
	De 56,4 € ou mais, mas inferior a 57,6 €	17,6 + 3,6 €/100 kg/net
	De 55,2 € ou mais, mas inferior a 56,4 €	17,6 + 4,8 €/100 kg/net
	Inferior a 55,2 €	17,6 + 13,0 €/100 kg/net
	De 1 de outubro a 31 de dezembro	17,6
0809 30 90	Outros:	
	De 1 de janeiro a 10 de Junho	17,6
	De 11 de junho a 20 de junho:	,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 88,3 € ou mais	17,6
	De 86,5 € ou mais, mas inferior a 88,3 €	$17.6 + 1.8 \in 100 \text{ kg/net}$
	De 84,8 € ou mais, mas inferior a 86,5 €	$17.6 + 3.5 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 83 € ou mais, mas inferior a 84,8 €	$17.6 + 5.3 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 81,2 € ou mais, mas inferior a 83 €	$17.6 + 7.1 \notin 100 \text{ kg/net}$
	Inferior a 81,2 €	17,6 + 13,0 €/100 kg/net
	De 21 de junho a 31 de julho:	, ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 77,6 € ou mais	17,6
	De 76 € ou mais, mas inferior a 77,6 €	17,6 + 1,6 €/100 kg/net
	De 74,5 € ou mais, mas inferior a 76 €	17,6 + 3,1 €/100 kg/net
	De 72,9 € ou mais, mas inferior a 74,5 €	17,6 + 4,7 €/100 kg/net
	De 71,4 € ou mais, mas inferior a 72,9 €	17,6 + 6,2 €/100 kg/net
	Inferior a 71,4 €	17,6 + 13,0 €/100 kg/net
	De 1 de agosto a 30 de setembro:	, , ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 60 € ou mais	17,6

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 58,8 € ou mais, mas inferior a 60 €	17,6 + 1,2 €/100 kg/net
	De 57,6 € ou mais, mas inferior a 58,8 €	17,6 + 2,4 €/100 kg/net
	De 56,4 € ou mais, mas inferior a 57,6 €	17,6 + 3,6 €/100 kg/net
	De 55,2 € ou mais, mas inferior a 56,4 €	17,6 + 4,8 €/100 kg/net
	Inferior a 55,2 €	17,6 + 13,0 €/100 kg/net
	De 1 de outubro a 31 de dezembro	17,6
0809 40	- A meixas e abrunhos:	
0809 40 05	A meixas:	
	De 1 de janeiro a 10 de Junho	6,4
	De 11 de junho a 30 de junho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso	
	líquido:	
	De 69,6 € ou mais	6,4
	De 68,2 € ou mais, mas inferior a 69,6 €	6,4 + 1,4 €/100 kg/net
	De 66,8 € ou mais, mas inferior a 68,2 €	6,4 + 2,8 €/100 kg/net
	De 65,4 € ou mais, mas inferior a 66,8 €	6,4 + 4,2 €/100 kg/net
	De 64 € ou mais, mas inferior a 65,4 €	6,4 + 5,6 €/100 kg/net
	Inferior a 64 €	6,4 + 10,3 €/100 kg/net
	De 1 de julho a 30 de setembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 69,6 € ou mais	12,0
	De 68,2 € ou mais, mas inferior a 69,6 €	$12,0 + 1,4 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 66,8 € ou mais, mas inferior a 68,2 €	12,0 + 2,8 €/100 kg/net
	De 65,4 € ou mais, mas inferior a 66,8 €	12,0 + 4,2 €/100 kg/net
	De 64 € ou mais, mas inferior a 65,4 €	12,0 + 5,6 €/100 kg/net
	Inferior a 64 €	12,0 + 10,3 €/100 kg/net
	De 1 de outubro a 31 de dezembro	6,4
-		-

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
2009	Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de prodadição de álcool, com ou semadição de açúcar ou de outr	
	- Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas):	
2009 61	Com valor Brix não superior a 30:	
2009 61 10	De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido:	
	Comum preço de entrada por hl:	
	De 42,5 € ou mais	22.4
	De 41,7 € ou mais, mas inferior a 42,5 €	22,4 + 0,8 €/hl
	De 40,8 € ou mais, mas inferior a 41,7 €	22,4 + 1,7 €/hl
	De 40 € ou mais, mas inferior a 40,8 €	22,4 + 2,5 €/hl
	De 39,1 € ou mais, mas inferior a 40 €	22,4 + 3,4 €/hl
	Inferior a 39,1 €	22,4 + 27,0 €/hl
2009 69	Outros:	
	Com valor Brix superior a 67:	
2009 69 19	Outros:	
	Comum preço de entrada por hl:	
	De 212,4 € ou mais	40,0
	De 208,2 € ou mais, mas inferior a 212,4 €	40,0 + 4,2 €/h1
	De 203,9 € ou mais, mas inferior a 208,2 €	40,0 + 8,5 €/h1
	De 199,7 € ou mais, mas inferior a 203,9 €	40,0 + 12,7 €/hl
	De 195,4 € ou mais, mas inferior a 199,7 €	40,0 + 17,0 €/hl
	Inferior a 195,4 €	40,0 + 121,0 €/hl
	Com valor Brix superior a 30, mas não superior a 67:	
	De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido:	
2009 69 51	Concentrados:	
	Comum preço de entrada por hl:	
	De 209,4 € ou mais	22,4

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 205,2 € ou mais, mas inferior a 209,4 €	22,4 + 4,2 €/hl
	De 201 € ou mais, mas inferior a 205,2 €	22,4 + 8,4 €/hl
	De 196,8 € ou mais, mas inferior a 201 €	22,4 + 12,6 €/hl
	De 192,6 € ou mais, mas inferior a 196,8 €	22,4 + 16,8 €/hl
	Inferior a 192,6 €	22,4 + 131,0 €/hl
2009 69 59	Outros:	
	Comum preço de entrada por hl:	
	De 42,5 € ou mais	22,4
	De 41,7 € ou mais, mas inferior a 42,5 €	22,4 + 0,8 €/hl
	De 40,8 € ou mais, mas inferior a 41,7 €	22,4 + 1,7 €/hl
	De 40 € ou mais, mas inferior a 40,8 €	22,4 + 2,5 €/hl
	De 39,1 € ou mais, mas inferior a 40 €	22,4 + 3,4 €/hl
	Inferior a 39,1 €	22,4 + 27,0 €/hl
2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos comálcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 2009:	
2204 30	- Outros mostos de uvas:	
	Outros:	
	De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm3 à	
	temperatura de 20 °C e de teor a lcoólico adquirido de 1 % vol ou menos:	
2204 30 92	Concentrados:	
	Comum preço de entrada por hl:	
	De 209,4 € ou mais	22,4 + 20,6 €/100 kg/net
	De 205,2 € ou mais, mas inferior a 209,4 €	$22,4 + 4,2 \in /hl + 20,6 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 201 € ou mais, mas inferior a 205,2 €	$22,4 + 8,4 \in /hl + 20,6 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 196,8 € ou mais, mas inferior a 201 €	22,4 + 12,6 €/hl + 20,6 €/100 kg/net
	De 192,6 € ou mais, mas inferior a 196,8 €	$22,4 + 16,8 \in /hl + 20,6 \in /100 \text{ kg/net}$
	Inferior a 192,6 €	$22,4 + 131,0 \in \text{hl} + 20,6 \in \text{100 kg/net}$

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
2204 30 94	Outros:	
	Comum preço de entrada por hl:	
	De 42,5 € ou mais	22,4 + 20,6 €/100 kg/net
	De 41,7 € ou mais, mas inferior a 42,5 €	22,4 + 0,8 €/hl + 20,6 €/100 kg/net
	De 40,8 € ou mais, mas inferior a 41,7 €	22,4 + 1,7 €/hl + 20,6 €/100 kg/net
	De 40 € ou mais, mas inferior a 40,8 €	22,4 + 2,5 €/hl + 20,6 €/100 kg/net
	De 39,1 € ou mais, mas inferior a 40 €	22,4 + 3,4 €/hl + 20,6 €/100 kg/net
	Inferior a 39,1 €	22,4 + 27,0 €/hl + 20,6 €/100 kg/net
	Outros:	
2204 30 96	Concentrados:	
	Comum preço de entrada por hl:	
	De 212,4 € ou mais	40,0 + 20,6 €/100 kg/net
	De 208,2 € ou mais, mas inferior a 212,4 €	40.0 + 4.2 /hl + 20.6 /100 kg/net
	De 203,9 € ou mais, mas inferior a 208,2 €	$40.0 + 8.5 \notin /hl + 20.6 \notin /100 \text{ kg/net}$
	De 199,7 € ou mais, mas inferior a 203,9 €	40,0 + 12,7 €/hl + 20,6 €/100 kg/net
	De 195,4 € ou mais, mas inferior a 199,7 €	40,0 + 17,0 €/hl + 20,6 €/100 kg/net
	Inferior a 195,4 €	40,0 + 121,0 €/hl + 20,6 €/100 kg/net
2204 30 98	Outros:	
	Com um preço de entrada por hl:	
	De 42,5 € ou mais	40,0 + 20,6 €/100 kg/net
	De 41,7 € ou mais, mas inferior a 42,5 €	40,0 + 0,8 €/hl + 20,6 €/100 kg/net
	De 40,8 € ou mais, mas inferior a 41,7 €	40,0 + 1,7 €/hl + 20,6 €/100 kg/net
	De 40 € ou mais, mas inferior a 40,8 €	40,0 + 2,5 €/hl + 20,6 €/100 kg/net
	De 39,1 € ou mais, mas inferior a 40 €	40,0 + 3,4 €/hl + 20,6 €/100 kg/net
	Inferior a 39,1 €	40,0 + 27,0 €/hl + 20,6 €/100 kg/net

SECÇÃO B

PERU

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
0702 00 00	Tomates, frescos ou refrigerados:	
	- De 1 de janeiro a 31 de março:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 84,6 € ou mais	8,8
	De 82,9 € ou mais, mas inferior a 84,6 €	8,8 + 1,7 €/100 kg/net
	De 81,2 € ou mais, mas inferior a 82,9 €	8,8 + 3,4 €/100 kg/net
	De 79,5 € ou mais, mas inferior a 81,2 €	8,8 + 5,1 €/100 kg/net
	De 77,8 € ou mais, mas inferior a 79,5 €	8,8 + 6,8 €/100 kg/net
	Inferior a 77,8 €	8,8 + 29,8 €/100 kg/net
	- De 1 de abril a 30 de abril:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 112,6 € ou mais	8,8
	De 110,3 € ou mais, mas inferior a 112,6 €	8,8 + 2,3 €/100 kg/net
	De 108,1 € ou mais, mas inferior a 110,3 €	8,8 + 4,5 €/100 kg/net
	De 105,8 € ou mais, mas inferior a 108,1 €	8,8 + 6,8 €/100 kg/net
	De 103,6 € ou mais, mas inferior a 105,8 €	8,8 + 9 €/100 kg/net
	Inferior a 103,6 €	8,8 + 29,8 €/100 kg/net
	- De 1 de maio a 14 de maio:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 72,6 € ou mais	8,8
	De 71,1 € ou mais, mas inferior a 72,6 €	8,8 + 1,5 €/100 kg/net
	De 69,7 € ou mais, mas inferior a 71,1 €	8,8 + 2,9 €/100 kg/net
	De 68,2 € ou mais, mas inferior a 69,7 €	8,8 + 4,4 €/100 kg/net
	De 66,8 € ou mais, mas inferior a 68,2 €	8,8 + 5,8 €/100 kg/net
	Inferior a 66,8 €	8,8 + 29,8 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	- De 15 de maio a 31 de maio:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 72,6 € ou mais	14,4
	De 71,1 € ou mais, mas inferior a 72,6 €	14,4 + 1,5 €/100 kg/net
	De 69,7 € ou mais, mas inferior a 71,1 €	14,4 + 2,9 €/100 kg/net
	De 68,2 € ou mais, mas inferior a 69,7 €	14,4 + 4,4 €/100 kg/net
	De 66,8 € ou mais, mas inferior a 68,2 €	14,4 + 5,8 €/100 kg/net
	Inferior a 66,8 €	14,4 + 29,8 €/100 kg/net
	- De 1 de junho a 30 de setembro:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 52,6 € ou mais	14,4
	De 51,5 € ou mais, mas inferior a 52,6 €	14,4 + 1,1 €/100 kg/net
	De 50,5 € ou mais, mas inferior a 51,5 €	14,4 + 2,1 €/100 kg/net
	De 49,4 € ou mais, mas inferior a 50,5 €	14,4 + 3,2 €/100 kg/net
	De 48,4 € ou mais, mas inferior a 49,4 €	14,4 + 4,2 €/100 kg/net
	Inferior a 48,4 €	14,4 + 29,8 €/100 kg/net
	- De 1 a 31 de outubro:	, ,
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 62,6 € ou mais	14,4
	De 61,3 € ou mais, mas inferior a 62,6 €	14,4 + 1,3 €/100 kg/net
	De 60,1 € ou mais, mas inferior a 61,3 €	14,4 + 2,5 €/100 kg/net
	De 58,8 € ou mais, mas inferior a 60,1 €	14,4 + 3,8 €/100 kg/net
	De 57,6 € ou mais, mas inferior a 58,8 €	14,4 + 5,0 €/100 kg/net
	Inferior a 57,6 €	14,4 + 29,8 €/100 kg/net
	- De 1 de novembro a 20 de dezembro:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 62,6 € ou mais	8,8
	De 61,3 € ou mais, mas inferior a 62,6 €	8,8 + 1,3 €/100 kg/net
	De 60,1 € ou mais, mas inferior a 61,3 €	8,8 + 2,5 €/100 kg/net
	De 58,8 € ou mais, mas inferior a 60,1 €	8,8 + 3,8 €/100 kg/net
	De 57,6 € ou mais, mas inferior a 58,8 €	8,8 + 5 €/100 kg/net
	Inferior a 57,6 €	8,8 + 29,8 €/100 kg/net
	- De 21 de dezembro a 31 de dezembro:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 67,6 € ou mais	8,8

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 66,2 € ou mais, mas inferior a 67,6 €	8,8 + 1,4 €/100 kg/net
	De 64,9 € ou mais, mas inferior a 66,2 €	8,8 + 2,7 €/100 kg/net
	De 63,5 € ou mais, mas inferior a 64,9 €	8,8 + 4,1 €/100 kg/net
	De 62,2 € ou mais, mas inferior a 63,5 €	8,8 + 5,4 €/100 kg/net
	Inferior a 62,2 €	8,8 + 29,8 €/100 kg/net
0707 00	Pepinos e pepininhos (cornichons), frescos ou refrigerados:	
0707 00 05	- Pepinos:	
	De 1 de janeiro ao fim de fevereiro:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 67,5 € ou mais	12,8
	De 66,2 € ou mais, mas inferior a 67,5 €	12,8 + 1,3 €/100 kg/net
	De 64,8 € ou mais, mas inferior a 66,2 €	12,8 + 2,7 €/100 kg/net
	De 63,5 € ou mais, mas inferior a 64,8 €	12,8 + 4,0 €/100 kg/net
	De 62,1 € ou mais, mas inferior a 63,5 €	12,8 + 5,4 €/100 kg/net
	Inferior a 62,1 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 1 de março a 30 de abril:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 110,5 € ou mais	12,8
	De 108,3 € ou mais, mas inferior a 110,5 €	12,8 + 2,2 €/100 kg/net
	De 106,1 € ou mais, mas inferior a 108,3 €	12,8 + 4,4 €/100 kg/net
	De 103,9 € ou mais, mas inferior a 106,1 €	12,8 + 6,6 €/100 kg/net
	De 101,7 € ou mais, mas inferior a 103,9 €	12,8 + 8,8 €/100 kg/net
	Inferior a 101,7 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 1 de maio a 15 de maio:	
	Destinados a transformação:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 48,1 € ou mais	12,8
	De 47,1 € ou mais, mas inferior a 48,1 €	12,8 + 1,0 €/100 kg/net
	De 46,2 € ou mais, mas inferior a 47,1 €	12,8 + 1,9 €/100 kg/net
	De 45,2 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	12,8 + 2,9 €/100 kg/net
	De 44,3 € ou mais, mas inferior a 45,2 €	12,8 + 3,8 €/100 kg/net
	De 35 € ou mais, mas inferior a 44,3 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 34,3 € ou mais, mas inferior a 35 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 33,6 € ou mais, mas inferior a 34,3 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 32,9 € ou mais, mas inferior a 33,6 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 32,2 € ou mais, mas inferior a 32,9 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,2 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	Outros:	•
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 48,1 € ou mais	12,8
	De 47,1 € ou mais, mas inferior a 48,1 €	12,8 + 1,0 €/100 kg/net
	De 46,2 € ou mais, mas inferior a 47,1 €	$12.8 + 1.9 \notin /100 \text{ kg/net}$
	De 45,2 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	$12.8 + 2.9 \notin /100 \text{ kg/net}$
	De 44,3 € ou mais, mas inferior a 45,2 €	12,8 + 3,8 €/100 kg/net
	Inferior a 44,3 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 16 de maio a 30 de setembro:	, , ,
	Destinados a transformação:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 48,1 € ou mais	16,0
	De 47,1 € ou mais, mas inferior a 48,1 €	16,0 + 1,0 €/100 kg/net
	De 46,2 € ou mais, mas inferior a 47,1 €	16,0 + 1,9 €/100 kg/net
	De 45,2 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	16,0 + 2,9 €/100 kg/net
	De 44,3 € ou mais, mas inferior a 45,2 €	16,0 + 3,8 €/100 kg/net
	De 35 € ou mais, mas inferior a 44,3 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	De 34,3 € ou mais, mas inferior a 35 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	De 33,6 € ou mais, mas inferior a 34,3 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	De 32,9 € ou mais, mas inferior a 33,6 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	De 32,2 € ou mais, mas inferior a 32,9 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,2 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	Outros:	, , ,
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 48,1 € ou mais	16,0
	De 47,1 € ou mais, mas inferior a 48,1 €	16,0 + 1,0 €/100 kg/net
	De 46,2 € ou mais, mas inferior a 47,1 €	16,0 + 1,9 €/100 kg/net
	De 45,2 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	16,0 + 2,9 €/100 kg/net
	De 44,3 € ou mais, mas inferior a 45,2 €	$16,0 + 3,8 \notin /100 \text{ kg/net}$
	Inferior a 44,3 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 1 de outubro a 31 de outubro:	
	Destinados a transformação:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 68,3 € ou mais	16,0
	De 66,9 € ou mais, mas inferior a 68,3 €	16,0 + 1,4 €/100 kg/net
	De 65,6 € ou mais, mas inferior a 66,9 €	16,0 + 2,7 €/100 kg/net
	De 64,2 € ou mais, mas inferior a 65,6 €	16,0 + 4,1 €/100 kg/net
	De 62,8 € ou mais, mas inferior a 64,2 €	16,0 + 5,5 €/100 kg/net
	De 35 € ou mais, mas inferior a 62,8 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	De 34,3 € ou mais, mas inferior a 35 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	De 33,6 € ou mais, mas inferior a 34,3 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	De 32,9 € ou mais, mas inferior a 33,6 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	De 32,2 € ou mais, mas inferior a 32,9 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,2 €	$16.0 + 37.8 \in /100 \text{ kg/net}$
	Outros:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 68,3 € ou mais	16,0
	De 66,9 € ou mais, mas inferior a 68,3 €	16,0 + 1,4 €/100 kg/net
	De 65,6 € ou mais, mas inferior a 66,9 €	16,0 + 2,7 €/100 kg/net
	De 64,2 € ou mais, mas inferior a 65,6 €	16,0 + 4,1 €/100 kg/net
	De 62,8 € ou mais, mas inferior a 64,2 €	16,0 + 5,5 €/100 kg/net
	Inferior a 62,8 €	16,0 + 37,8 €/100 kg/net
	De 1 de novembro a 10 de novembro:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 68,3 € ou mais	12,8
	De 66,9 € ou mais, mas inferior a 68,3 €	12,8 + 1,4 €/100 kg/net
	De 65,6 € ou mais, mas inferior a 66,9 €	$12.8 + 2.7 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 64,2 € ou mais, mas inferior a 65,6 €	$12.8 + 4.1 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 62,8 € ou mais, mas inferior a 64,2 €	12,8 + 5,5 €/100 kg/net
	Inferior a 62,8 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
	De 11 de novembro a 31 de dezembro:	, , , ,
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 60,5 € ou mais	12,8
	De 59,3 € ou mais, mas inferior a 60,5 €	12,8 + 1,2 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 58,1 € ou mais, mas inferior a 59,3 €	12,8 + 2,4 €/100 kg/net
	De 56,9 € ou mais, mas inferior a 58,1 €	12,8 + 3,6 €/100 kg/net
	De 55,7 € ou mais, mas inferior a 56,9 €	12,8 + 4,8 €/100 kg/net
	Inferior a 55,7 €	12,8 + 37,8 €/100 kg/net
709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:	
709 90 70	Aboborinhas:	
	De 1 de janeiro a 31 de janeiro:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 48,8 € ou mais	12,8
	De 47,8 € ou mais, mas inferior a 48,8 €	12,8 + 1,0 €/100 kg/net
	De 46,8 € ou mais, mas inferior a 47,8 €	12,8 + 2,0 €/100 kg/net
	De 45,9 € ou mais, mas inferior a 46,8 €	12,8 + 2,9 €/100 kg/net
	De 44,9 € ou mais, mas inferior a 45,9 €	$12.8 + 3.9 \notin /100 \text{ kg/net}$
	Inferior a 44,9 €	12,8 + 15,2 €/100 kg/net
	De 1 de fevereiro a 31 de março:	,,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 41,3 € ou mais	12,8
	De 40,5 € ou mais, mas inferior a 41,3 €	12,8 + 0,8 €/100 kg/net
	De 39,6 € ou mais, mas inferior a 40,5 €	12,8 + 1,7 €/100 kg/net
	De 38,8 € ou mais, mas inferior a 39,6 €	12,8 + 2,5 €/100 kg/net
	De 38 € ou mais, mas inferior a 38,8 €	12,8 + 3,3 €/100 kg/net
	Inferior a 38 €	12,8 + 15,2 €/100 kg/net
	De 1 de abril a 31 de maio:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 69,2 € ou mais	12,8
	De 67,8 € ou mais, mas inferior a 69,2 €	12,8 + 1,4 €/100 kg/net
	De 66,4 € ou mais, mas inferior a 67,8 €	12,8 + 2,8 €/100 kg/net
	De 65 € ou mais, mas inferior a 66,4 €	12,8 + 4,2 €/100 kg/net
	De 63,7 € ou mais, mas inferior a 65 €	12,8 + 5,5 €/100 kg/net
	Inferior a 63,7 €	12,8 + 15,2 €/100 kg/net
	De 1 de junho a 31 de julho:	, ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 41,3 € ou mais	12,8

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 40,5 € ou mais, mas inferior a 41,3 €	12,8 + 0,8 €/100 kg/net
	De 39,6 € ou mais, mas inferior a 40,5 €	12,8 + 1,7 €/100 kg/net
	De 38,8 € ou mais, mas inferior a 39,6 €	12,8 + 2,5 €/100 kg/net
	De 38 € ou mais, mas inferior a 38,8 €	12,8 + 3,3 €/100 kg/net
	Inferior a 38 €	12,8 + 15,2 €/100 kg/net
	De 1 de agosto a 31 de dezembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 48,8 € ou mais	12,8
	De 47,8 € ou mais, mas inferior a 48,8 €	12,8 + 1,0 €/100 kg/net
	De 46,8 € ou mais, mas inferior a 47,8 €	12,8 + 2,0 €/100 kg/net
	De 45,9 € ou mais, mas inferior a 46,8 €	12,8 + 2,9 €/100 kg/net
	De 44,9 € ou mais, mas inferior a 45,9 €	12,8 + 3,9 €/100 kg/net
	Inferior a 44,9 €	12,8 + 15,2 €/100 kg/net
0709 90 80	- Alcachofras:	
	De 1 de janeiro a 31 de maio:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 82,6 € ou mais	10,4
	De 80,9 € ou mais, mas inferior a 82,6 €	10,4 + 1,7 €/100 kg/net
	De 79,3 € ou mais, mas inferior a 80,9 €	10,4 + 3,3 €/100 kg/net
	De 77,6 € ou mais, mas inferior a 79,3 €	10,4 + 5,0 €/100 kg/net
	De 76 € ou mais, mas inferior a 77,6 €	10,4 + 6,6 €/100 kg/net
	Inferior a 76 €	10,4 + 22,9 €/100 kg/net
	De 1 de junho a 30 de junho:	, , ,
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 65,4 € ou mais	10,4
	De 64,1 € ou mais, mas inferior a 65,4 €	10,4 + 1,3 €/100 kg/net
	De 62,8 € ou mais, mas inferior a 64,1 €	$10.4 + 2.6 \ \text{€}/\ 100 \ \text{kg/net}$
	De 61,5 € ou mais, mas inferior a 62,8 €	$10.4 + 3.9 \in 100 \text{ kg/net}$
	De 60,2 € ou mais, mas inferior a 61,5 €	$10.4 + 5.2 \in 100 \text{ kg/net}$
	Inferior a 60,2 €	10,4 + 22,9 €/100 kg/net
	De 1 de julho a 31 de outubro	10,4
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	,.
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 94,3 € ou mais	10,4

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 92,4 € ou mais, mas inferior a 94,3 €	10,4 + 1,9 €/100 kg/net
	De 90,5 € ou mais, mas inferior a 92,4 €	10,4 + 3,8 €/100 kg/net
	De 88,6 € ou mais, mas inferior a 90,5 €	10,4 + 5,7 €/100 kg/net
	De 86,8 € ou mais, mas inferior a 88,6 €	10,4 + 7,5 €/100 kg/net
	Inferior a 86,8 €	10,4 + 22,9 €/100 kg/net
0805	Citrinos, frescos ou secos:	
0805 10	- Laran jas:	
0805 10 20	Laranjas doces, frescas:	
	De 1 de janeiro a 31 de março:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 35,4 € ou mais	16,0
	De 34,7 € ou mais, mas inferior a 35,4 €	16,0 + 0,7 €/100 kg/net
	De 34 € ou mais, mas inferior a 34,7 €	16,0 + 1,4 €/100 kg/net
	De 33,3 € ou mais, mas inferior a 34 €	16,0 + 2,1 €/100 kg/net
	De 32,6 € ou mais, mas inferior a 33,3 €	16,0 + 2,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,6 €	16,0 + 7,1 €/100 kg/net
	De 1 de abril a 30 de abril:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 35,4 € ou mais	10,4
	De 34,7 € ou mais, mas inferior a 35,4 €	10,4 + 0,7 €/100 kg/net
	De 34 € ou mais, mas inferior a 34,7 €	10,4 + 1,4 €/100 kg/net
	De 33,3 € ou mais, mas inferior a 34 €	10,4 + 2,1 €/100 kg/net
	De 32,6 € ou mais, mas inferior a 33,3 €	10,4 + 2,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,6 €	10,4 + 7,1 €/100 kg/net
	De 1 de maio a 15 de maio:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 35,4 € ou mais	4,8
	De 34,7 € ou mais, mas inferior a 35,4 €	4,8 + 0,7 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 34 € ou mais, mas inferior a 34,7 €	4,8 + 1,4 €/100 kg/net
	De 33,3 € ou mais, mas inferior a 34 €	4,8 + 2,1 €/100 kg/net
	De 32,6 € ou mais, mas inferior a 33,3 €	4,8 + 2,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,6 €	4,8 + 7,1 €/100 kg/net
	De 16 de maio a 31 de maio:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 35,4 € ou mais	3,2
	De 34,7 € ou mais, mas inferior a 35,4 €	3,2 + 0,7 €/100 kg/net
	De 34 € ou mais, mas inferior a 34,7 €	3,2 + 1,4 €/100 kg/net
	De 33,3 € ou mais, mas inferior a 34 €	$3,2 + 2,1 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 32,6 € ou mais, mas inferior a 33,3 €	3,2 + 2,8 €/100 kg/net
	Inferior a 32,6 €	3,2 + 7,1 €/100 kg/net
	De 1 de junho a 15 de outubro	3,2
	De 16 de outubro a 30 de novembro	16,0
	De 1 de dezembro a 31 de dezembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 35,4 € ou mais	16,0
	De 34,7 € ou mais, mas inferior a 35,4 €	16,0 + 0,7 €/100 kg/net
	De 34 € ou mais, mas inferior a 34,7 €	16,0 + 1,4 €/100 kg/net
	De 33,3 € ou mais, mas inferior a 34 €	16,0 + 2,1 €/100 kg/net
	De 32,6 € ou mais, mas inferior a 33,3 €	$16.0 + 2.8 \notin 100 \text{ kg/net}$
	Inferior a 32,6 €	$16.0 + 7.1 \in /100 \text{ kg/net}$
	Outros:	, ,
0805 20	- Tangerinas, mandarinas e <i>satsumas</i> ; elementinas, <i>wilkings</i> e outros citrinos híbridos semelhantes:	
0805 20 10	Clementinas:	
	De 1 de janeiro ao fim de fevereiro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 64,9 € ou mais	16,0
	De 63,6 € ou mais, mas inferior a 64,9 €	16,0 + 1,3 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 62,3 € ou mais, mas inferior a 63,6 €	16,0 + 2,6 €/100 kg/net
	De 61 € ou mais, mas inferior a 62,3 €	16,0 + 3,9 €/100 kg/net
	De 59,7 € ou mais, mas inferior a 61 €	16,0 + 5,2 €/100 kg/net
	Inferior a 59,7 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
	De 1 de março a 31 de outubro	16,0
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 64,9 € ou mais	16,0
	De 63,6 € ou mais, mas inferior a 64,9 €	16,0 + 1,3 €/100 kg/net
	De 62,3 € ou mais, mas inferior a 63,6 €	16,0 + 2,6 €/100 kg/net
	De 61 € ou mais, mas inferior a 62,3 €	16,0 + 3,9 €/100 kg/net
	De 59,7 € ou mais, mas inferior a 61 €	16,0 + 5,2 €/100 kg/net
	Inferior a 59,7 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
0805 20 30	Monreales e satsumas:	
	De 1 de janeiro ao fim de fevereiro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	16,0 + 0,6 €/100 kg/net
	De 23 € ou mais, mas inferior a 28 €	$\frac{16,0 + 0,0 + 0,0 + 100 \text{ kg/net}}{16,0 + 1,1 + 0.00 \text{ kg/net}}$
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	$\frac{16,0+1,7 \ell/100 \text{ kg/net}}{16,0+1,7 \ell/100 \text{ kg/net}}$
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	$\frac{16,0+1,7 \text{ e/ 100 kg/net}}{16,0+2,3 \text{ e/ 100 kg/net}}$
	De 20,3 € ou mais, mas interior a 20,9 €	16.0 + 2.5 e/ 100 kg/net 16.0 + 10.6 e/100 kg/net
	De 1 de março a 31 de outubro	16,0 + 10,0 €/100 kg/liet 16,0
	De 1 de março a 31 de outubro	10,0
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	16.0
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	16,0 + 0,6 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	Inferior a 26,3 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
0805 20 50	Mandarinas e wilkings:	
	De 1 de janeiro ao fim de fevereiro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	16,0 + 0,6 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	Inferior a 26,3 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
	De 1 de março a 31 de outubro	16,0
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	16,0 + 0,6 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	Inferior a 26,3 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
0805 20 70	Tangerinas:	
	De 1 de janeiro ao fim de fevereiro:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	16,0 + 0,6 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 € De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net 16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 € De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 € De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net 16,0 + 1,7 €/100 kg/net 16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 € De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 € De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 € Inferior a 26,3 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net 16,0 + 1,7 €/100 kg/net 16,0 + 2,3 €/100 kg/net 16,0 + 10,6 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 € De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 € De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 € Inferior a 26,3 € De 1 de março a 31 de outubro	16,0 + 1,1 €/100 kg/net 16,0 + 1,7 €/100 kg/net 16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 € De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 € De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 € Inferior a 26,3 € De 1 de março a 31 de outubro De 1 de novembro a 31 de dezembro:	16,0 + 1,1 €/100 kg/net 16,0 + 1,7 €/100 kg/net 16,0 + 2,3 €/100 kg/net 16,0 + 10,6 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 € De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 € De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 € Inferior a 26,3 € De 1 de março a 31 de outubro	16,0 + 1,1 €/100 kg/net 16,0 + 1,7 €/100 kg/net 16,0 + 2,3 €/100 kg/net 16,0 + 10,6 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	Inferior a 26,3 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
805 20 90	Outros:	
	De 1 de janeiro ao fim de fevereiro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	16,0 + 0,6 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	Inferior a 26,3 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
	De 1 de março a 31 de outubro	16,0
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	,
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 28,6 € ou mais	16,0
	De 28 € ou mais, mas inferior a 28,6 €	16,0 + 0,6 €/100 kg/net
	De 27,5 € ou mais, mas inferior a 28 €	16,0 + 1,1 €/100 kg/net
	De 26,9 € ou mais, mas inferior a 27,5 €	16,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 26,3 € ou mais, mas inferior a 26,9 €	16,0 + 2,3 €/100 kg/net
	Inferior a 26,3 €	16,0 + 10,6 €/100 kg/net
805 50	- Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia):	
805 50 10	Limões (Citrus limon, Citrus limonum):	
	De 1 de janeiro a 30 de abril:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 46,2 € ou mais	6,4
	De 45,3 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	$6.4 + 0.9 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 44,4 € ou mais, mas inferior a 45,3 €	6,4 + 1,8 €/100 kg/net
	De 43,4 € ou mais, mas inferior a 44,4 €	6,4 + 2,8 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 42,5 € ou mais, mas inferior a 43,4 €	6,4 + 3,7 €/100 kg/net
	Inferior a 42,5 €	6,4 + 25,6 €/100 kg/net
	De 1 de maio a 31 de maio:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 46,2 € ou mais	6,4
	De 45,3 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	6,4 + 0,9 €/100 kg/net
	De 44,4 € ou mais, mas inferior a 45,3 €	6,4 + 1,8 €/100 kg/net
	De 43,4 € ou mais, mas inferior a 44,4 €	6,4 + 2,8 €/100 kg/net
	De 42,5 € ou mais, mas inferior a 43,4 €	6,4 + 3,7 €/100 kg/net
	De 41,6 € ou mais, mas inferior a 42,5 €	6,4 + 4,6 €/100 kg/net
	De 40,7 € ou mais, mas inferior a 41,6 €	6,4 + 5,5 €/100 kg/net
	De 39,7 € ou mais, mas inferior a 40,7 €	6,4 + 6,5 €/100 kg/net
	De 38,8 € ou mais, mas inferior a 39,7 €	6,4 + 7,4 €/100 kg/net
	Inferior a 38,8 €	6,4 + 25,6 €/100 kg/net
	De 1 de junho a 31 de julho:	o, 1
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 55,8 € ou mais	6,4
	De 54,7 € ou mais, mas inferior a 55,8 €	6,4 + 1,1 €/100 kg/net
	De 53,6 € ou mais, mas inferior a 54,7 €	6,4 + 2,2 €/100 kg/net
	De 52,5 € ou mais, mas inferior a 53,6 €	6,4 + 3,3 €/100 kg/net
	De 51,3 € ou mais, mas inferior a 52,5 €	6,4 + 4,5 €/100 kg/net
	De 50,2 € ou mais, mas inferior a 51,3 €	6,4 + 5,6 €/100 kg/net
	De 49,1 € ou mais, mas inferior a 50,2 €	6,4 + 6,7 €/100 kg/net
	De 48 € ou mais, mas inferior a 49,1 €	6,4 + 7,8 €/100 kg/net
	De 46,9 € ou mais, mas inferior a 48 €	6,4 + 8,9 €/100 kg/net
	Inferior a 46,9 €	6,4 + 25,6 €/100 kg/net
	De 1 de agosto a 15 de agosto:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 55,8 € ou mais	6,4
	De 54,7 € ou mais, mas inferior a 55,8 €	6,4 + 1,1 €/100 kg/net
	De 53,6 € ou mais, mas inferior a 54,7 €	6,4 + 2,2 €/100 kg/net
	De 52,5 € ou mais, mas inferior a 53,6 €	6,4 + 3,3 €/100 kg/net
	De 51,3 € ou mais, mas inferior a 52,5 €	6,4 + 4,5 €/100 kg/net
	De 50,2 € ou mais, mas inferior a 51,3 €	$6.4 + 5.6 \in /100 \text{ kg/net}$

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 49,1 € ou mais, mas inferior a 50,2 €	6,4 + 6,7 €/100 kg/net
	De 48 € ou mais, mas inferior a 49,1 €	6,4 + 7,8 €/100 kg/net
	Inferior a 48 €	6,4 + 25,6 €/100 kg/net
	De 16 de agosto a 31 de outubro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 55,8 € ou mais	6,4
	De 54,7 € ou mais, mas inferior a 55,8 €	6,4 + 1,1 €/100 kg/net
	De 53,6 € ou mais, mas inferior a 54,7 €	6,4 + 2,2 €/100 kg/net
	De 52,5 € ou mais, mas inferior a 53,6 €	6,4 + 3,3 €/100 kg/net
	De 51,3 € ou mais, mas inferior a 52,5 €	6,4 + 4,5 €/100 kg/net
	Inferior a 51,3 €	6,4 + 25,6 €/100 kg/net
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	, , ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 46,2 € ou mais	6,4
	De 45,3 € ou mais, mas inferior a 46,2 €	6,4 + 0,9 €/100 kg/net
	De 44,4 € ou mais, mas inferior a 45,3 €	$6.4 + 1.8 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 43,4 € ou mais, mas inferior a 44,4 €	$6.4 + 2.8 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 42,5 € ou mais, mas inferior a 43,4 €	$6.4 + 3.7 \in /100 \text{ kg/net}$
	Inferior a 42,5 €	6,4 + 25,6 €/100 kg/net
0806	Uvas frescas ou secas (passas):	
0806 10	- Frescas:	
0806 10 10	De mesa:	
	De 1 de janeiro a 14 de julho:	
	Da variedade Imperador (<i>Vitis vinifera</i> c.v.) de 1 de janeiro a 31 de janeiro	8,0
	Outros	11,5
	De 15 de julho a 20 de julho	14,1
	De 21 de julho a 31 de outubro:	,-
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 54,6 € ou mais	14,1
	De 53,5 € ou mais, mas inferior a 54,6 €	$17.6 + 1.1 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 52,4 € ou mais, mas inferior a 53,5 €	17,6 + 2,2 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 51,3 € ou mais, mas inferior a 52,4 €	17,6 + 3,3 €/100 kg/net
	De 50,2 € ou mais, mas inferior a 51,3 €	17,6 + 4,4 €/100 kg/net
	Inferior a 50,2 €	17,6 + 9,6 €/100 kg/net
	De 1 de novembro a 20 de novembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 47,6 € ou mais	11,5
	De 46,6 € ou mais, mas inferior a 47,6 €	14,4 + 1,0 €/100 kg/net
	De 45,7 € ou mais, mas inferior a 46,6 €	14,4 + 1,9 €/100 kg/net
	De 44,7 € ou mais, mas inferior a 45,7 €	14,4 + 2,9 €/100 kg/net
	De 43,8 € ou mais, mas inferior a 44,7 €	14,4 + 3,8 €/100 kg/net
	Inferior a 43,8 €	14,4 + 9,6 €/100 kg/net
	De 21 de novembro a 31 de dezembro:	
	Da variedade Imperador (<i>Vitis vinifera</i> c.v.) de 1 de dezembro a 31 de dezembro	8,0
	Outros	11,5
0808	Maçãs, pêras e marmelos, frescos:	
0808 10	- Maçãs:	
0808 10 80	Outros:	
	De 1 de janeiro a 14 de fevereiro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 56,8 € ou mais	4,0
	De 55,7 € ou mais, mas inferior a 56,8 €	6,4 + 1,1 €/100 kg/net
	De 54,5 € ou mais, mas inferior a 55,7 €	6,4 + 2,3 €/100 kg/net
	De 53,4 € ou mais, mas inferior a 54,5 €	6,4 + 3,4 €/100 kg/net
	De 52,3 € ou mais, mas inferior a 53,4 €	6,4 + 4,5 €/100 kg/net
	Inferior a 52,3 €	6,4 + 23,8 €/100 kg/net
	De 15 de fevereiro a 31 de março:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 56,8 € ou mais	4,0

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 55,7 € ou mais, mas inferior a 56,8 €	6,4 + 1,1 €/100 kg/net
	De 54,5 € ou mais, mas inferior a 55,7 €	6,4 + 2,3 €/100 kg/net
	De 53,4 € ou mais, mas inferior a 54,5 €	6,4 + 3,4 €/100 kg/net
	De 52,3 € ou mais, mas inferior a 53,4 €	6,4 + 4,5 €/100 kg/net
	De 51,1 € ou mais, mas inferior a 52,3 €	6,4 + 5,7 €/100 kg/net
	De 50 € ou mais, mas inferior a 51,1 €	6,4 + 6,8 €/100 kg/net
	Inferior a 50 €	6,4 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de abril a 30 de junho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 56,8 € ou mais	Isenção
	De 55,7 € ou mais, mas inferior a 56,8 €	4,8 + 1,1 €/100 kg/net
	De 54,5 € ou mais, mas inferior a 55,7 €	4,8 + 2,3 €/100 kg/net
	De 53,4 € ou mais, mas inferior a 54,5 €	4,8 + 3,4 €/100 kg/net
	De 52,3 € ou mais, mas inferior a 53,4 €	4,8 + 4,5 €/100 kg/net
	De 51,1 € ou mais, mas inferior a 52,3 €	4,8 + 5,7 €/100 kg/net
	De 50 € ou mais, mas inferior a 51,1 €	4,8 + 6,8 €/100 kg/net
	De 48,8 € ou mais, mas inferior a 50 €	4,8 + 8,0 €/100 kg/net
	Inferior a 48,8 €	4,8 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de julho a 15 de julho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 45,7 € ou mais	Isenção
	De 44,8 € ou mais, mas inferior a 45,7 €	4,8 + 0,9 €/100 kg/net
	De 43,9 € ou mais, mas inferior a 44,8 €	4,8 + 1,8 €/100 kg/net
	De 43 € ou mais, mas inferior a 43,9 €	4,8 + 2,7 €/100 kg/net
	De 42 € ou mais, mas inferior a 43 €	4,8 + 3,7 €/100 kg/net
	De 41,1 € ou mais, mas inferior a 42 €	4,8 + 4,6 €/100 kg/net
	De 40,2 € ou mais, mas inferior a 41,1 €	4,8 + 5,5 €/100 kg/net
	De 39,3 € ou mais, mas inferior a 40,2 €	4,8 + 6,4 €/100 kg/net
	Inferior a 39,3 €	4,8 + 23,8 €/100 kg/net
	De 16 de julho a 31 de julho:	

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 45,7 € ou mais	Isenção
	De 44,8 € ou mais, mas inferior a 45,7 €	4,8 + 0,9 €/100 kg/net
	De 43,9 € ou mais, mas inferior a 44,8 €	4,8 + 1,8 €/100 kg/net
	De 43 € ou mais, mas inferior a 43,9 €	4,8 + 2,7 €/100 kg/net
	De 42 € ou mais, mas inferior a 43 €	4,8 + 3,7 €/100 kg/net
	Inferior a 42 €	4,8 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de agosto a 31 de dezembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 45,7 € ou mais	9,0
	De 44,8 € ou mais, mas inferior a 45,7 €	11,2 + 0,9 €/100 kg/net
	De 43,9 € ou mais, mas inferior a 44,8 €	11,2 + 1,8 €/100 kg/net
	De 43 € ou mais, mas inferior a 43,9 €	11,2 + 2,7 €/100 kg/net
	De 42 € ou mais, mas inferior a 43 €	11,2 + 3,7 €/100 kg/net
	Inferior a 42 €	11,2 + 23,8 €/100 kg/net
0808 20	Pêras e marmelos:	
	Pêras:	
0808 20 50	Outros:	
	De 1 de janeiro a 31 de janeiro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 51 € ou mais	8,0
	De 50 € ou mais, mas inferior a 51 €	8 + 1,0 €/100 kg/net
	De 49 € ou mais, mas inferior a 50 €	8 + 2,0 €/100 kg/net
	De 47,9 € ou mais, mas inferior a 49 €	8 + 3,1 €/100 kg/net
	De 46,9 € ou mais, mas inferior a 47,9 €	8 + 4,1 €/100 kg/net
	Inferior a 46,9 €	8 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de fevereiro a 31 de março:	

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 51 € ou mais	5,0
	De 50 € ou mais, mas inferior a 51 €	8 + 1,0 €/100 kg/net
	De 49 € ou mais, mas inferior a 50 €	8 + 2,0 €/100 kg/net
	De 47,9 € ou mais, mas inferior a 49 €	8 + 3,1 €/100 kg/net
	De 46,9 € ou mais, mas inferior a 47,9 €	8 + 4,1 €/100 kg/net
	Inferior a 46,9 €	8 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de abril a 30 de abril:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 51 € ou mais	Isenção
	De 50 € ou mais, mas inferior a 51 €	4,0 + 1,0 €/100 kg/net
	De 49 € ou mais, mas inferior a 50 €	4,0 + 2,0 €/100 kg/net
	De 47,9 € ou mais, mas inferior a 49 €	4,0 + 3,1 €/100 kg/net
	De 46,9 € ou mais, mas inferior a 47,9 €	4,0 + 4,1 €/100 kg/net
	De 45,9 € ou mais, mas inferior a 46,9 €	4,0 + 5,1 €/100 kg/net
	De 44,9 € ou mais, mas inferior a 45,9 €	4,0 + 6,1 €/100 kg/net
	De 43,9 € ou mais, mas inferior a 44,9 €	4,0 + 7,1 €/100 kg/net
	Inferior a 43,9 €	4,0 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de maio a 30 de junho	2,5 MIN 1,0 €/100 kg/net
	De 1 de julho a 15 de julho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 46,5 € ou mais	Isenção
	De 45,6 € ou mais, mas inferior a 46,5 €	4,0 + 0,9 €/100 kg/net
	De 44,6 € ou mais, mas inferior a 45,6 €	4,0 + 1,9 €/100 kg/net
	De 43,7 € ou mais, mas inferior a 44,6 €	4,0 + 2,8 €/100 kg/net
	De 42,8 € ou mais, mas inferior a 43,7 €	4,0 + 3,7 €/100 kg/net
	De 41,9 € ou mais, mas inferior a 42,8 €	4,0 + 4,6 €/100 kg/net
	De 40,9 € ou mais, mas inferior a 41,9 €	4,0 + 5,6 €/100 kg/net
	De 40 € ou mais, mas inferior a 40,9 €	4,0 + 6,5 €/100 kg/net
	Inferior a 40 €	4,0 + 23,8 €/100 kg/net
	De 16 de julho a 31 de julho:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 46,5 € ou mais	5,0
	De 45,6 € ou mais, mas inferior a 46,5 €	8 + 0,9 €/100 kg/net
	De 44,6 € ou mais, mas inferior a 45,6 €	8 + 1,9 €/100 kg/net
	De 43,7 € ou mais, mas inferior a 44,6 €	8 + 2,8 €/100 kg/net
	De 42,8 € ou mais, mas inferior a 43,7 €	8 + 3,7 €/100 kg/net
	Inferior a 42,8 €	8 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de agosto a 31 de outubro:	-
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 38,8 € ou mais	10,4
	De 38 € ou mais, mas inferior a 38,8 €	10,4 + 0,8 €/100 kg/net
	De 37,2 € ou mais, mas inferior a 38 €	10,4 + 1,6 €/100 kg/net
	De 36,5 € ou mais, mas inferior a 37,2 €	10,4 + 2,3 €/100 kg/net
	De 35,7 € ou mais, mas inferior a 36,5 €	10,4 + 3,1 €/100 kg/net
	Inferior a 35,7 €	10,4 + 23,8 €/100 kg/net
	De 1 de novembro a 31 de dezembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 51 € ou mais	10,4
	De 50 € ou mais, mas inferior a 51 €	10,4 + 1,0 €/100 kg/net
	De 49 € ou mais, mas inferior a 50 €	10,4 + 2,0 €/100 kg/net
	De 47,9 € ou mais, mas inferior a 49 €	10,4 + 3,1 €/100 kg/net
	De 46,9 € ou mais, mas inferior a 47,9 €	10,4 + 4,1 €/100 kg/net
	Inferior a 46,9 €	10,4 + 23,8 €/100 kg/net

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas),	
	ameixas e abrunhos, frescos:	
0809 10 00	- Damascos:	
	De 1 de janeiro a 31 de maio	20,0
	De 1 de junho a 20 de junho:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 107,1 € ou mais	20,0
	De 105 € ou mais, mas in ferior a 107,1 €	20,0 + 2,1 €/100 kg/net
	De 102,8 € ou mais, mas in ferior a 105 €	20,0 + 4,3 €/100 kg/net
	De 100,7 € ou mais, mas inferior a 102,8 €	$20.0 + 6.4 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 98,5 € ou mais, mas inferior a 100,7 €	20,0 + 8,6 €/100 kg/net
	Inferior a 98,5 €	20,0 + 22,7 €/100 kg/net
	De 21 de junho a 30 de junho:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 87,3 € ou mais	20,0
	De 85,6 € ou mais, mas inferior a 87,3 €	20,0 + 1,7 €/100 kg/net
	De 83,8 € ou mais, mas inferior a 85,6 €	20,0 + 3,5 €/100 kg/net
	De 82,1 € ou mais, mas inferior a 83,8 €	20,0 + 5,2 €/100 kg/net
	De 80,3 € ou mais, mas inferior a 82,1 €	20,0 + 7 €/100 kg/net
	Inferior a 80,3 €	20,0 + 22,7 €/100 kg/net
	De 1 de julho a 31 de julho:	
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 77,1 € ou mais	20,0
	De 75,6 € ou mais, mas inferior a 77,1 €	20,0 + 1,5 €/100 kg/net
	De 74 € ou mais, mas inferior a 75,6 €	$20.0 + 3.1 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 72,5 € ou mais, mas inferior a 74 €	20,0 + 4,6 €/100 kg/net
	De 70,9 € ou mais, mas inferior a 72,5 €	20,0 + 6,2 €/100 kg/net
	Inferior a 70,9 €	20,0 + 22,7 €/100 kg/net
	De 1 de agosto a 31 de dezembro	20,0
0809 20	- Cerejas:	
0809 20 05	Ginjas (Prunus cerasus):	
	De 1 de janeiro a 30 de abril	12,0
	De 1 de maio a 20 de maio	12,0 MIN 2,4 €/100 kg/net
	De 21 de maio a 31 de maio:	

Código NC	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
2010	Designação das increadorias	Taxas do difeito convencionar
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 149,4 € ou mais	12,0
	De 146,4 € ou mais, mas inferior a 149,4 €	12,0 + 3,0 €/100 kg/net
	De 143,4 € ou mais, mas inferior a 146,4 €	12,0 + 6,0 €/100 kg/net
	De 140,4 € ou mais, mas inferior a 143,4 €	12,0 + 9,0 €/100 kg/net
	De 137,4 € ou mais, mas inferior a 140,4 €	12,0 + 12,0 €/100 kg/net
	De 50,7 € ou mais, mas inferior a 137,4 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 49,7 € ou mais, mas inferior a 50,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 48,7 € ou mais, mas inferior a 49,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 47,7 € ou mais, mas inferior a 48,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 46,6 € ou mais, mas inferior a 47,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	Inferior a 46,6 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 1 de junho a 15 de julho:	, ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 125,4 € ou mais	12,0
	De 122,9 € ou mais, mas inferior a 125,4 €	$12.0 + 2.5 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 120,4 € ou mais, mas inferior a 122,9 €	$12.0 + 5.0 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 117,9 € ou mais, mas inferior a 120,4 €	$12.0 + 7.5 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 115,4 € ou mais, mas inferior a 117,9 €	12,0 + 10,0 €/100 kg/net
	De 50,7 € ou mais, mas inferior a 115,4 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 49,7 € ou mais, mas inferior a 50,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 48,7 € ou mais, mas inferior a 49,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 47,7 € ou mais, mas inferior a 48,7 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 46,6 € ou mais, mas inferior a 47,7 €	$12.0 + 27.4 \in /100 \text{ kg/net}$
	Inferior a 46,6 €	$12.0 + 27.4 \in 100 \text{ kg/net}$
	De 16 de julho a 31 de julho:	,, ., <u>G</u> .
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 125,4 € ou mais	12,0
	De 122,9 € ou mais, mas inferior a 125,4 €	$12.0 + 2.5 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 120,4 € ou mais, mas inferior a 122,9 €	$12.0 + 5.0 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 117,9 € ou mais, mas inferior a 120,4 €	$12.0 + 7.5 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 115,4 € ou mais, mas inferior a 117,9 €	12,0 + 10,0 €/100 kg/net
	De 45,9 € ou mais, mas inferior a 115,4 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 45 € ou mais, mas inferior a 45,9 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
		, = -,

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 44,1 € ou mais, mas inferior a 45 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 43,1 € ou mais, mas inferior a 44,1 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 42,2 € ou mais, mas inferior a 43,1 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	Inferior a 42,2 €	12,5 + 27,4 €/100 kg/net
	De 1 de agosto a 10 de agosto:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 91,6 € ou mais	12,0
	De 89,8 € ou mais, mas inferior a 91,6 €	12,0 + 1,8 €/100 kg/net
	De 87,9 € ou mais, mas inferior a 89,8 €	12,0 + 3,7 €/100 kg/net
	De 86,1 € ou mais, mas inferior a 87,9 €	12,0 + 5,5 €/100 kg/net
	De 84,1 € ou mais, mas inferior a 86,1 €	12,0 + 7,3 €/100 kg/net
	De 45,9 € ou mais, mas inferior a 84,1 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 45 € ou mais, mas inferior a 45,9 €	$12.0 + 27.4 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 44,1 € ou mais, mas inferior a 45 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 43,1 € ou mais, mas inferior a 44,1 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 42,2 € ou mais, mas inferior a 43,1 €	$12.0 + 27.4 \in /100 \text{ kg/net}$
	Inferior a 42,2 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 11 de agosto a 31 de dezembro	12,0
0809 20 95	Outros:	
	De 1 de janeiro a 30 de abril	12,0
	De 1 de maio a 20 de maio	12,0 MIN 2,4 €/100 kg/net
	De 21 de maio a 31 de maio:	,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 149,4 € ou mais	12,0
	De 146,4 € ou mais, mas inferior a 149,4 €	12,0 + 3,0 €/100 kg/net
	De 143,4 € ou mais, mas inferior a 146,4 €	$12,0 + 6,0 \in 100 \text{ kg/net}$
	De 140,4 € ou mais, mas inferior a 143,4 €	$12,0 + 9,0 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 137,4 € ou mais, mas inferior a 140,4 €	$12,0 + 12,0 \notin 100 \text{ kg/net}$
	Inferior a 137,4 €	$12,0 + 27,4 \in 100 \text{ kg/net}$
	De 1 de junho a 15 de junho:	,, : 0, 100 ng/110t
	Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 125,4 € ou mais	12,0
	20,1000111110	·-,·

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
	De 122,9 € ou mais, mas inferior a 125,4 €	12,0 + 2,5 €/100 kg/net
	De 120,4 € ou mais, mas inferior a 122,9 €	12,0 + 5,0 €/100 kg/net
	De 117,9 € ou mais, mas inferior a 120,4 €	12,0 + 7,5 €/100 kg/net
	De 115,4 € ou mais, mas inferior a 117,9 €	12,0 + 10,0 €/100 kg/net
	Inferior a 115,4 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 16 de junho a 15 de julho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 125,4 € ou mais	6,0
	De 122,9 € ou mais, mas inferior a 125,4 €	12,0 + 2,5 €/100 kg/net
	De 120,4 € ou mais, mas inferior a 122,9 €	12,0 + 5,0 €/100 kg/net
	De 117,9 € ou mais, mas inferior a 120,4 €	12,0 + 7,5 €/100 kg/net
	De 115,4 € ou mais, mas inferior a 117,9 €	12,0 + 10,0 €/100 kg/net
	Inferior a 115,4 €	$12.0 + 27.4 \in /100 \text{ kg/net}$
	De 16 de julho a 31 de julho:	, , ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 125,4 € ou mais	12,0
	De 122,9 € ou mais, mas inferior a 125,4 €	12,0 + 2,5 €/100 kg/net
	De 120,4 € ou mais, mas inferior a 122,9 €	$12.0 + 5.0 \notin 100 \text{ kg/net}$
	De 117,9 € ou mais, mas inferior a 120,4 €	12,0 + 7,5 €/100 kg/net
	De 115,4 € ou mais, mas inferior a 117,9 €	12,0 + 10,0 €/100 kg/net
	Inferior a 115,4 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 1 de agosto a 10 de agosto:	, , ,
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 91,6 € ou mais	12,0
	De 89,8 € ou mais, mas inferior a 91,6 €	12,0 + 1,8 €/100 kg/net
	De 87,9 € ou mais, mas inferior a 89,8 €	12,0 + 3,7 €/100 kg/net
	De 86,1 € ou mais, mas inferior a 87,9 €	12,0 + 5,5 €/100 kg/net
	De 84,1 € ou mais, mas inferior a 86,1 €	12,0 + 7,3 €/100 kg/net
	Inferior a 84,1 €	12,0 + 27,4 €/100 kg/net
	De 11 de agosto a 31 de dezembro	12,0

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
0809 30	- Pêssegos, incluindo as nectarinas:	
0809 30 10	Nectarinas:	
	De 1 de janeiro a 10 de Junho	17,6
	De 11 de junho a 20 de junho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 88,3 € ou mais	17,6
	De 86,5 € ou mais, mas inferior a 88,3 €	17,6 + 1,8 €/100 kg/net
	De 84,8 € ou mais, mas inferior a 86,5 €	17,6 + 3,5 €/100 kg/net
	De 83 € ou mais, mas inferior a 84,8 €	17,6 + 5,3 €/100 kg/net
	De 81,2 € ou mais, mas inferior a 83 €	17,6 + 7,1 €/100 kg/net
	Inferior a 81,2 €	17,6 + 13,0 €/100 kg/net
	De 21 de junho a 31 de julho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 77,6 € ou mais	17,6
	De 76 € ou mais, mas inferior a 77,6 €	17,6 + 1,6 €/100 kg/net
	De 74,5 € ou mais, mas inferior a 76 €	17,6 + 3,1 €/100 kg/net
	De 72,9 € ou mais, mas inferior a 74,5 €	17,6 + 4,7 €/100 kg/net
	De 71,4 € ou mais, mas inferior a 72,9 €	17,6 + 6,2 €/100 kg/net
	Inferior a 71,4 €	17,6 + 13,0 €/100 kg/net
	De 1 de agosto a 30 de setembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 60 € ou mais	17,6
	De 58,8 € ou mais, mas inferior a 60 €	17,6 + 1,2 €/100 kg/net
	De 57,6 € ou mais, mas inferior a 58,8 €	17,6 + 2,4 €/100 kg/net
	De 56,4 € ou mais, mas inferior a 57,6 €	17,6 + 3,6 €/100 kg/net
	De 55,2 € ou mais, mas inferior a 56,4 €	17,6 + 4,8 €/100 kg/net
	Inferior a 55,2 €	17,6 + 13,0 €/100 kg/net
	De 1 de outubro a 31 de dezembro	17,6
		<u> </u>

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
0809 30 90	Outros:	
	De 1 de janeiro a 10 de Junho	17,6
	De 11 de junho a 20 de junho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 88,3 € ou mais	17,6
	De 86,5 € ou mais, mas inferior a 88,3 €	17,6 + 1,8 €/100 kg/net
	De 84,8 € ou mais, mas inferior a 86,5 €	17,6 + 3,5 €/100 kg/net
	De 83 € ou mais, mas inferior a 84,8 €	17,6 + 5,3 €/100 kg/net
	De 81,2 € ou mais, mas inferior a 83 €	17.6 + 7.1 €/100 kg/net
	Inferior a 81,2 €	17,6 + 13,0 €/100 kg/net
	De 21 de junho a 31 de julho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 77,6 € ou mais	17,6
	De 76 € ou mais, mas inferior a 77,6 €	17,6 + 1,6 €/100 kg/net
	De 74,5 € ou mais, mas inferior a 76 €	17,6 + 3,1 €/100 kg/net
	De 72,9 € ou mais, mas inferior a 74,5 €	17,6 + 4,7 €/100 kg/net
	De 71,4 € ou mais, mas inferior a 72,9 €	17,6 + 6,2 €/100 kg/net
	Inferior a 71,4 €	17,6 + 13,0 €/100 kg/net
	De 1 de agosto a 30 de setembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 60 € ou mais	17,6
	De 58,8 € ou mais, mas inferior a 60 €	17,6 + 1,2 €/100 kg/net
	De 57,6 € ou mais, mas inferior a 58,8 €	17,6 + 2,4 €/100 kg/net
	De 56,4 € ou mais, mas inferior a 57,6 €	17,6 + 3,6 €/100 kg/net
	De 55,2 € ou mais, mas inferior a 56,4 €	17,6 + 4,8 €/100 kg/net
	Inferior a 55,2 €	17,6 + 13,0 €/100 kg/net
	De 1 de outubro a 31 de dezembro	17,6
		,

Código NC 2010	Designação das mercadorias	Taxas do direito convencional
0809 40	- A meixas e abrunhos:	
0809 40 05	A meixas:	
	De 1 de janeiro a 10 de Junho	6,4
	De 11 de junho a 30 de junho:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 69,6 € ou mais	6,4
	De 68,2 € ou mais, mas inferior a 69,6 €	6,4 + 1,4 €/100 kg/net
	De 66,8 € ou mais, mas inferior a 68,2 €	6,4 + 2,8 €/100 kg/net
	De 65,4 € ou mais, mas inferior a 66,8 €	6,4 + 4,2 €/100 kg/net
	De 64 € ou mais, mas inferior a 65,4 €	6,4 + 5,6 €/100 kg/net
	Inferior a 64 €	6,4 + 10,3 €/100 kg/net
	De 1 de julho a 30 de setembro:	
	Comum preço de entrada por 100 kg de peso líquido:	
	De 69,6 € ou mais	12,0
	De 68,2 € ou mais, mas inferior a 69,6 €	12,0 + 1,4 €/100 kg/net
	De 66,8 € ou mais, mas inferior a 68,2 €	12,0 + 2,8 €/100 kg/net
	De 65,4 € ou mais, mas inferior a 66,8 €	12,0 + 4,2 €/100 kg/net
	De 64 € ou mais, mas inferior a 65,4 €	12,0 + 5,6 €/100 kg/net
	Inferior a 64 €	12,0 + 10,3 €/100 kg/net
	De 1 de outubro a 31 de dezembro	6,4